

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA 29^a
SESSÃO DO
COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER –
CEDAW**

Série DOCUMENTOS

2004

© 2004. Presidência da República

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)

Elaboração, distribuição e informações

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 2º andar, sala 206

70047-900 – Brasília-DF

Fones: (61) 2104-9377 e 2104-9381 Fax: (61) 2104-9362 e 2104-9355

E-mail: spmulheres@spmulheres.gov.br

Site: www.presidencia.gov.br/spmulheres

Disque-saúde Mulher: 0800 6440803

Distribuição gratuita

Impressão Artevisual Comunicação Gráfica e Editora

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Presidência da República
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM
Emília Fernandes – Secretária-Especial
Maria Laura Sales Pinheiro – Secretária-Adjunta

Claudio Milan Ignácio – Assessor Especial
Bernadete Maria Kozen – Chefe de Gabinete

Zuleide Araújo Teixeira
Subsecretária de Planejamento de Políticas para as Mulheres

Suely de Oliveira
Subsecretária de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas

Marlise Maria Fernandes
Subsecretária de Articulação Institucional

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Participação do Brasil na 29ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – CEDAW. -- Brasília : Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

98 p.— (Série Documentos)

1. Discriminação contra a mulher. 2. Políticas Públicas.
3. Convenção. I. Título. II. Série.

CDU 396

SUMÁRIO

Apresentação

Introdução

Apresentação do Relatório Nacional Brasileiro ao Comitê CEDAW

Respostas do Brasil ao Comitê CEDAW

Recomendações do Comitê CEDAW ao Brasil

ANEXOS

Grupo de Trabalho CEDAW

Integrantes da Delegação Brasileira

Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002

Texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW

Decreto Nº 4.316, de 30 de julho de 2002

Texto do Protocolo Facultativo à Convenção CEDAW

APRESENTAÇÃO

Marcando o perfil político da nova gestão do Governo Federal, no ano de 2003, no mês de julho, tivemos a honra de comparecer à 29ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – CEDAW/ONU, na qualidade de dirigente da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, para apresentar o primeiro Relatório Nacional sobre a situação da mulher no Brasil, previsto nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e, junto com a Delegação Brasileira, responder aos questionamentos formulados por aquele Comitê Internacional.

Nossa manifestação evidenciou a determinação do Governo brasileiro em enfrentar, sem medo e com transparência, o combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres em nosso país.

Uma feliz coincidência se deu na nossa trajetória, pois, pessoalmente, em 2002, na qualidade de Senadora da República, fui Relatora da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção e, reconhecendo a importância da CEDAW, empreendemos uma árdua luta política dentro do Senado Federal para a sua aprovação.

Entendemos que a própria criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, com status de ministério, foi uma demonstração inequívoca de que o Governo Luiz Inácio Lula da Silva coloca a conquista da igualdade entre mulheres e homens como uma prioridade.

Essa importância foi destacada pelo Presidente Lula, quando em discurso, no Ato de Prestação de Contas do Ano de 2003, afirmou: “Demos status de Ministério a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculando-a diretamente à Presidência da República. A democracia contemporânea não pode se limitar aos direitos econômicos e políticos. A igualdade de gênero é uma dimensão inalienável da justiça social no mundo de hoje.”

A decisão do Governo brasileiro, e em especial da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres de implementar a Convenção e de acatar as recomendações do Comitê CEDAW, decorrente da discussão em torno do Relatório apresentado se expressa, também, nesta publicação.

Por isso, é com imensa satisfação que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, publica, nesta edição o texto apresentado na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, na 29ª Sessão do Comitê; as respostas da Delegação Brasileira às questões e dúvidas levantadas; e as recomendações do Comitê ao Brasil, para a eliminação da discriminação contra as mulheres.

O nosso objetivo com esta divulgação é possibilitar que os Poderes Constituídos, nas instâncias federal, estadual e municipal, os movimentos feministas e de mulheres, e os diferentes setores e segmentos da sociedade brasileira, possam se apropriar de seu conteúdo e utilizá-lo de maneira efetiva na construção de um Brasil igualitário e sem discriminações.

Brasília, dezembro de 2003

Ministra Emilia Fernandes
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Presidência da República

INTRODUÇÃO

Em julho de 2003, o Governo brasileiro representado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão da Presidência da República, com status de Ministério, compareceu à 29ª sessão do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) para apresentar o Relatório Nacional Brasileiro à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher¹. Neste evento, a Delegação Brasileira, liderada pela Ministra Emilia Fernandes, saldou uma histórica dívida de nosso país para com este Comitê, devedor que era o Brasil de Relatórios previstos no texto da Convenção, desde 1987.

Submetido, em outubro de 2002, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, este primeiro Relatório Nacional Brasileiro abrange um período de 17 anos - 1985 a 2002 - e foi elaborado com a inestimável contribuição de entidades da sociedade civil e de renomadas pesquisadoras² que nele retrataram os avanços, os obstáculos e a distância que ainda separa as mulheres brasileiras de sua plena cidadania.

Mantendo essa colaboração³, em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres realizou um esforço de sistematização e de atualização deste Relatório que foi apresentado oralmente perante o Comitê da CEDAW.

Esta publicação visando cumprir com o compromisso assumido perante este Comitê para divulgar o mais amplamente possível, a importância dos mecanismos de proteção aos direitos humanos das mulheres, apresenta um

¹ O Brasil participou da 29ª Sessão do Comitê CEDAW que se realizou de 30 de junho a 18 de julho de 2003, onde foram analisados os Relatórios dos Seguintes países: Brasil, Costa Rica, Equador, França, Japão, Marrocos Eslovênia e Nova Zelândia.

² Coordenação Geral e Revisão: Ministério das Relações Exteriores. Equipe Responsável: Consórcio de Organizações e Pessoas: ADVOCACI, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM, GELEDÉS, NEV e THEMIS. Coordenação do Consórcio: Flávia Piovesan – CLADEM e Sílvia Pimentel – CLADEM/IPÊ.

³ INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA: Ministra Emilia Fernandes - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/SPM; Ministra Matilde Ribeiro - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Suely de Oliveira - Subsecretária de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas/SPM; Sônia Malheiros Miguel - Diretora de Programas da Subsecretária de Articulação Institucional/SPM; Regina Coeli Viola - Técnica da Área de Saúde da Mulher/Ministério da Saúde; Regina Célia de Oliveira Bittencourt - Ministério das Relações Exteriores; Iáris Ramalho Cortês - Assessora Técnica do CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; e Leila Linhares Barsted - Pesquisadora – Coordenadora Técnica do Grupo de Trabalho

conjunto de documentos que retratam o processo de apresentação, arguição e resposta do governo brasileiro junto a este Comitê.

É importante conhecer a competência desse Comitê bem como o ritual de apresentação de Relatórios Nacionais de forma a difundir o funcionamento de um dos mais importantes mecanismos das Nações Unidas, voltado para a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Tal como a maior parte das convenções e tratados que dispõem sobre os direitos humanos, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW – tem um Comitê fiscalizador de sua aplicação integrado por 23 especialistas, de elevada autoridade moral e grande competência em matéria de direitos humanos e constituindo-se no maior dos comitês convencionais das Nações Unidas. Seus especialistas, eleitos pelos Estados-Partes, são independentes dos seus Governos, exercendo funções a título pessoal. Representam o Comitê e não os seus Estados de origem.

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) está previsto no art. 17º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada em 18 de Dezembro de 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e em vigor desde 3 de Setembro de 1981. Até 01 de junho de 2003, 173 Estados-Partes aderiram a esta Convenção que é o segundo tratado de direitos humanos mais ratificado, após a Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Comitê, também conhecido pela mesma sigla da Convenção – CEDAW – a partir de 1999, com a edição e o reforço do Protocolo Opcional, além de órgão de avaliação do cumprimento da Convenção, passou a ter uma competência judicial na medida em que possui poderes de receber e investigar denúncias de violação de direitos humanos das mulheres.

Dentre suas inúmeras funções, o Comitê tem competência para examinar os relatórios apresentados pelos Estados-Partes (nos termos do artigo 18 da Convenção); formular sugestões e recomendações gerais (artigo 21 da Convenção); instaurar inquéritos confidenciais (artigos 8.º e seguintes do Protocolo Facultativo); examinar comunicações apresentadas por pessoas ou

grupos de pessoas que aleguem ser vítimas de violação dos direitos consagrados na Convenção.

De acordo com o artigo 18.º da Convenção, os países signatários deste importante instrumento de defesa dos direitos humanos se obrigam a apresentar ao Secretário-Geral das Nações Unidas relatórios sobre as medidas de ordens legislativas, judiciárias, administrativas ou outras adotadas para tornar efetivas as disposições da Convenção e progressos realizados nos domínios abrangidos pelos artigos da Convenção e voltados para a promoção dos direitos humanos das mulheres.

Além da apresentação do relatório escrito, as/os representantes do Estados-Partes têm a oportunidade de fazer uma apresentação oral perante o Comitê. Após essa apresentação, segue-se a colocação de questões formuladas pelos especialistas do Comitê, relativas a cada um dos artigos da Convenção que entenderam necessitar de maiores esclarecimentos.

Os Estados-Parte devem responder por escrito e oralmente às questões apresentadas pelo Comitê que pode, ainda, colocar questões adicionais ou solicitar a apresentação de informação suplementar antes da apresentação do próximo relatório nacional.

Finalmente, concluindo esse processo, o Comitê prepara as suas observações finais sobre o relatório do Estado-Parte em causa, que serão incluídas no seu relatório anual à Assembléia Geral. Estes comentários abordam os pontos mais importantes do relatório, sublinhando tanto os seus aspectos positivos como as matérias relativamente às quais o Comitê tenha manifestado preocupação e indicando claramente as questões sobre as quais o Comitê deseja ver incidir o relatório seguinte

A apresentação dos relatórios nacionais ocorre em Sessões do Comitê que, de acordo com o artigo 22.º da Convenção, também contam com a representação de instituições especializadas tais como a UNESCO, a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Além desse grupo, o Comitê tem por prática convidar representantes de agências especializadas e outras entidades para assistirem às suas sessões a fim de lhe apresentarem oralmente informações pertinentes que contribuam com a análise dos relatórios sob consideração.

Também tem sido prática do Comitê, apesar de não prevista na Convenção, convidar ONGs para fornecerem informações sobre a situação dos países cujos relatórios estão a ser considerados. Tais informações podem ser apresentadas por meio de relatórios paralelos ou relatórios sombra.

Em outubro de 2002 o Brasil entregou ao Secretário-Geral das Nações Unidas seu primeiro Relatório Nacional que foi examinado pelo Comitê subsidiado pelo relatório paralelo apresentado por organizações não -governamentais brasileiras.

Em julho de 2003, na 29ª Sessão do Comitê, o Estado Brasileiro, representado pela Ministra Secretária Especial de Políticas para as Mulheres apresentou o Relatório resumido e atualizado perante o Comitê da CEDAW, ouviu os questionamentos dos especialistas membros do Comitê e respondeu às questões formuladas, assumindo o compromisso de divulgar as recomendações posteriormente enviadas ao governo brasileiro, ainda neste ano de 2003.

A presente publicação além de cumprir com esse compromisso e buscando dar visibilidade a esse rico processo de interlocução com o Comitê CEDAW, apresenta o texto-resumo do Relatório Nacional Brasileiro apresentado a este Comitê, seguido das respostas do Brasil às questões formuladas pelo Comitê CEDAW e das Recomendações do Comitê CEDAW ao Brasil.

Brasília, dezembro de 2003

ONU – Organização das Nações Unidas
29ª Sessão – 30 de junho a 18 de julho de 2003

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO NACIONAL BRASILEIRO AO COMITÊ PARA A
ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER
(CEDAW)

Nova Iorque, 1º de julho de 2003

I – APRESENTAÇÃO

1. É com muita satisfação que o Governo brasileiro representado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão da Presidência da República, com status de Ministério, comparece à 29ª sessão do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) para apresentar o Informe Nacional Brasileiro à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Neste evento, a Secretaria Especial lidera a Delegação Brasileira composta por oito integrantes: representantes dos Ministérios de Relações Exteriores e de Saúde; representante da organização não- governamental feminista – Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA; uma investigadora feminista convidada, assim como, a Ministra Matilde Ribeiro, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que se incorporará a esta delegação.
2. Reconhecendo o seu débito com o CEDAW, o Governo brasileiro reafirma o compromisso de cumprir o artigo 18 da Convenção. (“Os Estados-Parte comprometem-se a submeter ao Secretário Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório com as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornar efetiva as disposições desta Convenção e sobre os progressos adotados a esse respeito: a) no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e b) Posteriormente, pelo menos a cada quatro anos e toda vez que o Comitê solicitar”).
3. Submetido, em outubro de 2002, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, este primeiro Relatório Nacional Brasileiro abrange um período de 17 anos – 1985 a 2002 – que coincide com o processo de redemocratização do Brasil.
4. O Relatório Nacional Brasileiro destaca as medidas legislativas, administrativas e judiciais adotadas pelo Estado, a partir de 1985 em cumprimento a CEDAW; apresenta os avanços e as conquistas das mulheres brasileiras na luta pelos seus direitos; e aponta os desafios

para a sua implementação. Evidencia que, para a promoção e proteção dos direitos das mulheres é fundamental superar orçamentos exíguos, descontinuidades administrativas, atuações isoladas e políticas fragmentadas.

5. O Relatório Nacional é fruto de um esforço coletivo que envolveu a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, além de especialistas comprometidas com a promoção dos direitos humanos, em parceria com o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores. Parceria que se renovou na elaboração do presente texto.
6. Representa um precioso diagnóstico para o Governo brasileiro do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, empossado em 1º de janeiro de 2003, cujas principais metas são: a diminuição da pobreza e a ampliação dos direitos de cidadania.
7. No início deste Governo foi lançado o Programa Fome Zero que tem como objetivo promover ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. As iniciativas do Programa envolvem todos os ministérios, as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e a sociedade. Marco político da proposta do novo Governo no combate à fome, o Programa ataca as causas estruturais da pobreza através da implantação de programas de geração de emprego e renda, incentivo para o primeiro emprego, incentivo a agricultura familiar e intensificação da reforma agrária, dentre outros.
8. A apresentação do Relatório Nacional Brasileiro ao Comitê da CEDAW acontece em um momento de grandes esperanças para o Brasil e para toda a população brasileira. Depois de um democrático processo eleitoral, o País concentra esforços para consolidar a cidadania plena de mulheres e homens.
9. Neste caminho, o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, certo do compromisso assumido com a população brasileira de priorizar as questões sociais, criou três instrumentos institucionais considerados

fundamentais para o enfrentamento das discriminações: a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM; a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR; e a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, todas vinculadas à Presidência da República.

10. A Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH (Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003), que teve como origem o Conselho Nacional de Direitos Humanos, tem entre seus objetivos a formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa idosa e das minorias, e a defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência promovendo sua integração à vida comunitária.
11. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR (Lei n.º 10.678, de 23 de maio de 2003), integrante do primeiro escalão do governo, diretamente vinculada à Presidência da República, mecanismo institucional criado para combater a discriminação racial e étnica. Entre seus objetivos estão a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra; bem como a formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial.
12. O Brasil tem uma grande dívida com a população afrodescendente. As mulheres negras são fortemente atingidas pelas discriminações econômicas, sociais, políticas e culturais. Neste governo, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Ministério da Assistência e Promoção Social e o Ministério do Meio Ambiente são ocupados por mulheres negras: Matilde Ribeiro, Benedita da Silva e Marina Silva, respectivamente.
13. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criada no primeiro dia do novo Governo, 1º de janeiro de 2003, e ratificada pelo

Senado Federal, em maio do mesmo ano (Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003), compete:

I – assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II – elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de caráter nacional;

III – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas à promoção de igualdade;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e

V – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade das mulheres e combate à discriminação.

14. A estrutura básica da Secretaria é composta pelo Gabinete e três Subsecretarias: de Articulação Institucional, de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas, e de Planejamento de Políticas para as Mulheres. Integra também esta estrutura o pioneiro Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985, que foi reestruturado, preservando o seu modelo democrático de composição e funcionamento. O CNDM atua, agora, especialmente como órgão colegiado de controle social e é composto por diversas organizações representativas da sociedade civil organizada, e especialistas dos movimentos feministas e de mulheres, bem como de integrantes de vários ministérios: Planejamento, Saúde, Trabalho e Emprego, e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, entre outros.

15. A primeira mensagem presidencial enviada, este ano, pelo nosso governo, ao Congresso Nacional contém um capítulo que traduz o compromisso do Governo brasileiro com as mulheres, na sua luta pela

igualdade e equidade de gênero. A mencionada mensagem foi amplamente divulgada no Brasil por meio do documento “Políticas Públicas para as Mulheres”, publicado em março de 2003, com as diferentes ações e principais compromissos definidos pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

16. O Governo brasileiro, assessorado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, assume o Relatório CEDAW como um instrumento efetivo no combate a todas as formas de discriminação contras as mulheres e importante subsídio para a promoção da transversalidade de gênero nas políticas públicas, considerando as questões de classe, raça/etnia, geração, origem regional e demais diversidades e especificidades existentes.
17. O novo Governo assume os compromissos de fortalecer as políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das mulheres e de atuar em estreita articulação intra e intersetorial para divulgar e garantir a implementação da CEDAW, alocando recursos orçamentários e humanos necessários para tais fins.
18. Nesta apresentação são incluídas informações referentes ao período de outubro de 2002 a junho de 2003, que atualizam o Relatório Nacional, destacados os seguintes aspectos:
 - a) marco legal: avanços, normas discriminadoras e lacunas da lei;
 - b) marcos temáticos: autonomia econômica, educação, poder, saúde, trabalho e violência.
19. Em cada um desses aspectos apontam-se os obstáculos existentes, e afirmam-se as ações e os compromissos do atual Governo na implementação da Convenção.

II – MARCO LEGAL

20. No âmbito normativo, o Relatório Nacional tem como base a Constituição Federal de 1988 que constitui o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos

no Brasil e acolhe os tratados e convenções internacionais assinados, como parte do sistema normativo nacional.

21. No processo que antecedeu à elaboração e discussão da Constituição, tem importante significado para as mulheres brasileiras a articulação política desenvolvida em 1985, para a criação de um mecanismo institucional de promoção dos direitos das mulheres – o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher –, que impulsionou a obtenção de importantes conquistas no texto constitucional.

22. O êxito desse processo político que envolveu também as mais diferentes organizações dos movimentos feministas e de mulheres, evidencia-se pela adoção de dispositivos constitucionais que asseguram plena igualdade entre mulheres e homens:

a) igualdade entre homens e mulheres na vida pública e na vida privada;

b) proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

c) proteção especial da mulher no mercado de trabalho mediante incentivos específicos;

d) concessão do título de domínio e de uso de imóveis rurais a homens, mulheres, ou a ambos, independentemente do estado civil;

e) planejamento familiar como livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito;

f) dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

23. Deve-se ressaltar que o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo da CEDAW, em 2002 e reconhece a jurisdição das Cortes Internacionais de Direitos Humanos. Neste momento, peço licença para expressar a emoção que sinto ao estar aqui na ONU, representando o Governo brasileiro na apresentação do Relatório Nacional, pois, em finais do ano 2002, na função de Senadora da República, na qualidade de Relatora da matéria e reconhecendo a importância da CEDAW,

empreendi uma árdua luta política dentro do Senado Federal para a aprovação deste Protocolo.

24. O Relatório Nacional apresenta um quadro síntese com as diversas leis federais que reafirmam o princípio da igualdade entre homens e mulheres, criam proteções específicas para as mulheres em especial para mulheres grávidas, e introduzem políticas de ações afirmativas, conforme recomenda o art. 4 da CEDAW (dispõe sobre a adoção de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher, afirmando que as medidas afirmativas adotadas, não serão consideradas discriminatórias).
25. Dentre as leis que regulamentam dispositivos constitucionais merece destaque a Lei 9.263, de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, prevendo atendimento universal e integral à saúde da mulher.
26. Ainda no marco legal, cumpre assinalar a entrada em vigor, a partir de janeiro de 2003, do Novo Código Civil Brasileiro que revogou o código de 1916, e adequando-se à nova Constituição, elimina normas discriminatórias de gênero e introduz expressamente conceitos como o de direção compartilhada, em vez de chefia masculina na sociedade conjugal; poder familiar compartilhado, no lugar da prevalência paterna; substitui o termo “homem”, quando usado, genericamente, pela palavra “pessoa”; permite ao marido adotar o sobrenome da mulher; garante a união estável; reconhece a igualdade de direito dos filhos gerados fora do casamento e estabelece que a guarda dos filhos passa a ser do cônjuge com melhores condições de exercê-la; dentre outros preceitos fundados na igualdade.
27. Não obstante os significativos avanços obtidos na esfera constitucional e civil, ainda vigoram no Estado e Sociedade brasileiros preconceitos que refletem uma ótica sexista e discriminatória com relação às mulheres, alicerçados nas resistências às transformações

culturais, sociais e econômicas que esta metade da humanidade vem alcançando ao longo da história.

28. Assim, por exemplo, apesar dos avanços, na questão trabalhista a Constituição Brasileira não garantiu às trabalhadoras domésticas, todos os direitos dos demais trabalhadores. Representando 18% da População Economicamente Ativa feminina, esta categoria permanece, em sua grande maioria, na informalidade: 13,38%, ou seja, mais de 4 milhões de mulheres não possuem registro em Carteira de Trabalho (PNAD - 2001). As poucas que possuem este registro não têm alguns dos seus direitos básicos reconhecidos: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e obrigatoriedade na delimitação da jornada de trabalho, para citar somente dois. Apoiar os esforços legislativos com o objetivo de reconhecer plenamente o direito dessa, e de outras categorias profissionais, é compromisso da Secretaria.
29. Apesar do avanço do debate, as manifestações públicas reunindo centenas e milhares de pessoas sobre a diversidade sexual na sociedade brasileira, outro grupo alvo de discriminações negativas, e invisível na elaboração das políticas públicas, é o das mulheres lésbicas. O reconhecimento de direitos advindos de relações homossexuais, femininas ou masculinas, é uma lacuna na Lei brasileira, ainda que, gradativamente, venha se firmando jurisprudência favorável ao reconhecimento dessas relações e dos direitos delas advindos, tanto nas questões previdenciárias quanto patrimoniais. Tramitam, no Congresso Nacional brasileiro, proposições sugerindo este reconhecimento. O Governo brasileiro na última sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU apresentou um projeto de resolução referente à eliminação da discriminação por orientação sexual.
30. A exemplo do que ocorreu com o Código Civil, faz-se necessária uma urgente e profunda reforma do Código Penal, de 1940, pois este contém artigos que discriminam negativamente as mulheres, além de penalizar severamente o aborto, permitindo-o apenas em casos de risco de vida para a gestante e gravidez resultante de estupro.

Tramitam no Congresso Nacional, propostas de reformulação deste Código.

31. Apesar de pareceres favoráveis do Poder Judiciário, para a interrupção da gestação por motivo de grave e irreversível anomalia fetal, há forte resistência dos legisladores no que se refere à descriminalização do aborto ou a ampliação dos permissivos legais para a interrupção voluntária da gravidez, ainda que o Brasil seja signatário de diversos instrumentos internacionais que recomendam o abrandamento de legislações repressoras, por considerá-lo questão de saúde pública.
32. A inexistência de uma Lei que coíba a violência doméstica e proteja suas vítimas, e a não tipificação penal da violência psicológica, dificulta o cumprimento do disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995, tornando estas questões merecedoras de atenção especial por parte do Estado brasileiro e, necessariamente, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. É com essa preocupação que a Secretaria apoiará oficialmente a continuidade do trabalho de um grupo de organizações não-governamentais feministas que está elaborando proposta legislativa a ser encaminhada ao Congresso Nacional, voltada para prevenir e coibir este tipo de violência e assegurar proteção às suas vítimas.
33. Nos casos de crimes sexuais e de violência doméstica, bem como nas questões relativas à família, o Judiciário, sistematicamente, continua reproduzindo estereótipos, preconceitos e discriminações contra as mulheres. A despeito de decisões discriminatórias, há que se ressaltar o aumento de sentenças exemplares que incorporam os parâmetros de justiça consagrados nos tratados internacionais de direitos humanos. Assim, o conteúdo de decisões judiciais, ora contemplam, ora não contemplam o princípio constitucional da igualdade e da não-discriminação.

III – MARCOS TEMÁTICOS

34. Mesmo com significativos avanços legislativos, a criação de mecanismos institucionais e a implantação de algumas políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, o Brasil ainda apresenta um quadro de discriminação contra as mulheres, que aponta para a distância entre a lei e a realidade social. Esse quadro é mais crítico quando se observa a situação das populações negras, afrodescendentes e indígenas brasileiras.

Autonomia Econômica

35. A Síntese de Indicadores Sociais 2002, lançada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, confirma que o traço mais marcante da sociedade brasileira é a desigualdade. Ainda que a pesquisa tenha indicado uma melhora generalizada dos indicadores, sobretudo os de saúde, educação e condição dos domicílios, a distância entre os extremos ainda é muito grande. Na desigualdade de gênero, as mulheres ganham menos que os homens em todos os estados brasileiros e em todos os níveis de escolaridade. Elas também se aposentam em menor proporção que os homens e há mais mulheres idosas que não recebem nem aposentadoria nem pensão.
36. Negros e pardos recebem metade do rendimento de brancos em todos os estados (sobretudo nas regiões metropolitanas de Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba) e nem o aumento do nível educacional tem sido suficiente para superar a desigualdade de rendimentos. Os dados de 2001 (PNAD) mostraram, ainda, que a desigualdade por cor era mais forte que por gênero, pois os homens negros e pardos ganhavam, em 2001, 30% a menos que as mulheres brancas. Do total de pessoas que faziam parte do 1% mais rico da população, 88% eram de cor branca, enquanto que entre os 10% mais pobres, quase 70% se declararam negros ou pardos.
37. A situação das mulheres, no Brasil, se insere no quadro de um país com um alto índice de exclusão social, conforme apontado também em relatórios entregues a diferentes comitês das Nações Unidas.

38. Atualmente as mulheres representam 51.32% da população brasileira. Deste total, 5,43% são negras ou afrodescendentes e 39,62% pardas. As trabalhadoras rurais representam 16,14%; e 24,43% das mulheres chefiam as suas famílias, chegando essa porcentagem a mais de 30%, em algumas regiões do país. (PNAD – 2001).
39. No Brasil, o cruzamento dos indicadores de classe e raça evidencia a concentração da pobreza nos grupos de mulheres negras ou afrodescendentes. Os valores médios dos rendimentos de cada segmento da população no Brasil, considerando homens e mulheres são: homens brancos 4,74 SM (Salário Mínimo), homens negros 1,36 SM, mulheres brancas 1,88 SM; enquanto o rendimento das mulheres negras é de 0,76 SM – o menor percentual de toda a população brasileira. Estes índices reafirmam a necessidade de o Governo brasileiro implementar políticas públicas que recuperem e assegurem a dignidade de grande parte da população brasileira e das mulheres negras, de maneira especial.
40. Dentre as ações governamentais recentemente adotadas pelo Governo para o enfrentamento mais efetivo das discriminações explicitadas na Convenção, destacam-se:
- a) criação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
 - b) Lançamento do Programa Fome Zero, política central do Governo no combate à fome e às causas estruturais da pobreza. Entre as medidas adotadas no Programa, ações que beneficiam diretamente as mulheres:
 - titularidade do cartão alimentação, preferencialmente às mulheres – o que dá direito a um benefício para a compra de alimentos básicos;
 - campanha nacional para propiciar e facilitar a documentação das mulheres de forma a habilitá-las ao crédito;
 - titularidade para as mulheres nos programas sociais, incluindo o acesso à propriedade rural;

Educação

41. Nos últimos anos, a ausência do Estado nas políticas sociais trouxe grandes prejuízos à educação pública, constatando-se uma alarmante tendência da privatização do ensino. O esvaziamento das universidades públicas e a insatisfação dos profissionais da educação quanto a salário e condições de trabalho, vem sendo comprovada com o elevado número de docentes que se aposentam, ainda, com plenas condições de estudo e produção.
42. A Constituição de 1988 incluiu a educação no rol dos direitos sociais. Apesar dos indicadores apontarem para uma maior escolaridade das mulheres em relação aos homens, essa situação se altera quando se introduz a variável raça/etnia, revelando uma situação muito desfavorável para as mulheres negras. De fato, os índices de escolaridade da população brasileira afrodescendente em geral, são significativamente mais baixos que os da população branca.
43. Mesmo considerando a possibilidade de indicadores favoráveis ao nível de escolaridade das mulheres, tal fato não tem impactado positivamente sua situação no que se refere a melhores rendimentos e postos de ocupação no mercado de trabalho. Ainda que exerçam funções similares às dos homens.
44. A capacitação profissional está cada vez mais segmentada entre ricos e pobres, brancos e negros, homens e mulheres, se pode observar no âmbito curricular que existe uma baixa presença de mulheres nos cursos profissionalizantes, especialmente de nível médio.
45. O novo governo, além de dar continuidade às políticas positivas apontadas no Relatório Nacional, está desenvolvendo e tem como metas as seguintes ações:
 - a) O Ministério da Educação, mediante protocolo assinado com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criou o Programa da Mãe Estudante, para alfabetizar as mães das

crianças beneficiadas pelo Programa Bolsa Escola que estimula a permanência na escola.

- b) Apoiar a ampliação de um fundo contábil que, hoje, financia a educação regular para crianças de 7 a 14 anos, para a cobertura de uma faixa maior de idade, absorvendo os níveis escolares infantil, fundamental e médio, ou seja, atingindo crianças, jovens e adultos.
- c) Incentivar a adoção de cotas para afrodescendentes nas universidades e, simultaneamente, revitalizar todos os níveis de ensino – melhoria da qualidade, ampliação do número de vagas – para superar estruturalmente a discriminação racial.

Poder

- 46. O Brasil é um Estado Federativo constituído por 27 unidades da federação e por três grandes poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, que atuam em três níveis: federal, estadual e municipal. Os 5.561 municípios existentes, no Brasil, falam da dimensão do nosso país.
- 47. O acesso das mulheres ao poder vem se dando em diferentes frentes. A entrada das mulheres brasileiras no mercado de trabalho extradoméstico e sua escolarização crescente, são dois exemplos deste processo. Mas, em muitos destes espaços as mulheres brasileiras estão sendo discriminadas negativamente.
- 48. Em 1932, as mulheres brasileiras conquistam o direito ao voto feminino e o direito de serem votadas. Em 2002, setenta anos depois dessa conquista, já representamos 51,32 do eleitorado brasileiro, mas, hoje, ocupamos, apenas 8,75 % dos cargos eletivos, no Congresso Nacional.
- 49. O necessário equilíbrio entre mulheres e homens eleitores não se expressa na porcentagem de mulheres candidatas e eleitas nos últimos pleitos: Senado Federal, – 14,81% de mulheres eleitas; Câmara dos Deputados, 8,19%; Assembléias Legislativas, 12,56% e Câmaras de

Vereadores, 11,61%. O desequilíbrio se repete no Executivo, 7,4% de governadoras de Estado e 5,7% das Prefeitas.

50. A partir de janeiro de 2003, pela primeira vez na história dos governos brasileiros foram nomeadas 5 (cinco) ministras no primeiro escalão do Governo Federal, para dirigir os Ministérios do Meio Ambiente, Assistência e Promoção Social, Minas e Energia, e nas Secretarias Especiais de Políticas para as Mulheres e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
51. A legislação eleitoral brasileira apresentou avanços com a adoção, em 1995, da política de cotas, que atualmente obriga partidos ou coligações a apresentarem o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.
52. Apesar de ainda não ter tido impactos mais significativos nos resultados eleitorais, esta política tem a seu favor o fato de ter colocado o tema da participação política das mulheres na ordem do dia. Os resultados mais imediatos chamam a atenção para a necessidade de implementação de outras políticas, que sensibilizem os partidos políticos, capacitem e estimulem as mulheres para o exercício do poder.
53. No âmbito das políticas internacionais a posição do Brasil, nas Conferências de Viena, Cairo e Beijing e, mais recentemente na Conferência de Durban, reflete uma postura que estimula a incorporação de novos direitos humanos, em especial nos campos dos direitos sexuais e reprodutivos, contribuindo para um maior poder das mulheres, em outros espaços da vida.
54. O novo governo, além de dar continuidade às políticas positivas apontadas no Relatório Nacional, tem como metas as seguintes ações:
 - a) ampliar as políticas de ações afirmativas para além das cotas eleitorais,
 - b) estimular os diferentes órgãos governamentais a adotarem políticas internas que valorizem o trabalho das mulheres;

- c) aumentar o efetivo feminino, em cargos de representação internacional;
- d) fortalecer os Conselhos Estaduais, Municipais e Secretarias dos Direitos da Mulher, como espaços institucionais junto aos governos e diversificá-los, regionalmente e numericamente;
- e) aumentar a participação das mulheres em postos de chefia na administração pública federal;
- f) desenvolver campanhas contínuas na mídia, para estimular a maior capacitação política das mulheres;
- g) promover seminários e encontros de capacitação de mulheres para o exercício de poder;
- h) atuar junto aos partidos políticos e ao Ministério Público para fortalecer a implementação das políticas de cotas.

55. No campo do direito, ainda subsiste uma jurisprudência discriminatória que atribui diversos pesos e valorações distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres. Daí a urgência em se fomentar uma doutrina jurídica fundada na observância dos parâmetros da igualdade e equidade de gênero e que possa impactar as decisões do Poder Judiciário brasileiro, adequando-as à Constituição Federal e às Convenções e Tratados internacionais de direitos humanos.

56. A ausência das mulheres é bastante evidente no Poder Judiciário: há apenas uma mulher no Supremo Tribunal Federal e 10 homens; duas mulheres no Superior Tribunal de Justiça, e 31 homens. Na Ordem dos Advogados do Brasil, isto se repete. Nenhuma mulher faz parte da sua diretoria nacional e o seu Conselho é composto por apenas 7,6% de mulheres. O mesmo acontece na carreira diplomática: são poucas as mulheres nos altos cargos de representação internacional.

57. O Poder Judiciário continua a apresentar resistência às demandas das mulheres, o que pode ser demonstrado por: a) existência de decisões expressamente discriminatórias em processos de crimes sexuais; b) a ainda aceitabilidade da “legítima defesa da honra” pelo júri popular (que absolvía o homem do assassinato, sob o argumento

de que ele estaria defendendo a sua honra, ofendida pela atitude da mulher), apesar do repúdio do Superior Tribunal de Justiça, a essa argumentação; d) a postura doutrinária que impede a aplicação imediata dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.

58. O novo governo, além de dar continuidade às políticas positivas apontadas no Relatório Nacional, vem implementando as seguintes metas e ações:

- a) organização de seminários nacionais de sensibilização dos operadores do direito, em especial de membros do Poder Judiciário, para fomentar uma doutrina jurídica fundada na observância dos parâmetros da igualdade e equidade de gênero;
- b) organização de seminário latino-americano para aplicadores da lei, voltado para firmar posição sobre o caráter de precedência normativa dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- c) campanhas nacionais de divulgação dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos e de jurisprudência das Cortes Internacionais;
- d) aumento da representação de mulheres no Poder Judiciário;
- e) Articulação com o Ministério Público e a Defensoria Pública para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para o combate à discriminação contra as mulheres;
- f) Revisão do ordenamento jurídico para a eliminação da discriminação contra as mulheres;
- g) Regulamentação de dispositivos constitucionais objetivando a efetivação dos direitos das mulheres.

Saúde

59. O Brasil, nas últimas décadas, passou por importantes transformações na estrutura e dinâmica da sua população, com a diminuição progressiva da mortalidade em geral e uma queda abrupta das taxas de fecundidade, que de 5,8 filhos em 1970, passou para 2,3

filhos por mulher em 2000, baixando a taxa de crescimento populacional para 1,4% ao ano. Entretanto, ainda, é uma questão a ser superada no país pois os graves no sistema de saúde impedem que a população usufrua o seu direito universal, especialmente no que se refere ao acesso e à qualidade dos serviços.

60. Em 1983, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM. Este importante programa preconiza a execução de ações bastante amplas (educativas, preventivas, diagnósticas, tratamento e recuperação), englobando a atenção clínica e ginecológica, com ênfase para o planejamento familiar, diagnóstico e tratamento de DST/AIDS, entre outras questões que afetam a saúde das mulheres. Sua implementação plena enfrenta dificuldades políticas, técnicas e administrativas.
61. As principais causas de morte da população feminina são as doenças cardiovasculares, seguidas das neoplasias, principalmente o câncer de mama, de pulmão e de colo do útero, bem como as doenças do aparelho respiratório, marcadamente as pneumonias.
62. Embora a mortalidade associada ao ciclo gravídico- puerperal não apareça entre as dez primeiras causas de óbito, a gravidade do problema é evidenciada pelo fato de que a morte materna se mantém ainda em patamares altos, evitável em 92% dos casos. As principais causas de mortalidade materna são hemorragias, hipertensões, infecções puerperais, doenças do aparelho circulatório complicadas pela gestação, parto, puerpério e aborto.
63. Este quadro tem apresentado uma queda, que pode estar associada a uma melhoria na qualidade da atenção obstétrica e ao planejamento familiar, bem como a criação e o estímulo à implantação de diversos programas, dentre os quais o Programa de Saúde da Família; o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e, especificamente no que se refere à mulher, o Programa de Humanização do Pré-natal e nascimento; o apoio à criação dos sistemas estaduais de referência para gestantes de alto risco; a

ampliação da oferta de métodos contraceptivos; e a implantação de serviços de atendimentos às mulheres em situação de violência sexual.

64. Embora persista a tendência de feminização e envelhecimento da epidemia do HIV/AIDS, desde 1999, verifica-se uma desaceleração nas suas taxas de incidência, fruto do Programa de Combate a AIDS, do Ministério da Saúde, reconhecido internacionalmente.

65. O novo governo, vem dando continuidade às políticas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde no campo da Saúde da Mulher, DST/AIDS e, definindo novas metas que garantem o recorte de gênero, raça/etnia e orientação sexual.

66. Já estão sendo desenvolvidas as seguintes ações:

a) estabelecimento de notificação compulsória do óbito materno para investigação de suas causas e adoção de medidas que possam evitá-las (Portaria 653/GM, de 28/5/2003);

b) promoção de debate nacional sobre os direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na paternidade responsável, na gravidez na adolescência e na garantia do acesso ao planejamento familiar para mulheres e homens, cooperação entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

c) implantação do número telefônico gratuito “Disque-Saúde Mulher”, voltado para divulgar informações e facilitar o acesso aos serviços de saúde;

d) inclusão do quesito cor nos sistemas de informação, documentos e pesquisas do Sistema Único de Saúde;

e) estímulo e apoio junto aos Estados da Federação para a implantação da política de atenção à doença falciforme e às demais patologias de maior incidência na população negra;

f) implantação de Comitês de Redução da Morte Materna em todos os Estados, nas capitais e nos 387 municípios com população superior a 100 mil habitantes, em razão do elevado índice de incidência 74,5 mortes, para cem mil nascidos vivos;

- g) apoio aos municípios com população acima de cem mil habitantes no fortalecimento e na estruturação de redes de referência e contra-referência para a detecção precoce e tratamento de câncer de colo de útero e de mama e de atenção à gestantes de alto risco;
- h) garantia da disponibilidade de métodos anticoncepcionais reversíveis em todas as unidades do Programa de Saúde da Família e ampliar o número de hospitais da rede pública que ofereçam laqueadura tubária e vasectomia;
- i) fortalecimento da Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM;
- j) realização de pesquisas para avaliação das condições de riscos das trabalhadoras rurais e urbanas, objetivando a implantação de políticas específicas para essas populações;
- k) criação de uma Câmara Técnica Intersetorial, integrada por órgãos do governo e da sociedade civil, para propor ações voltadas para a saúde das mulheres no climatério;
- l) inclusão do recorte de gênero e raça/etnia nos programas de saúde da pessoa idosa, de pessoas portadoras de deficiência e das populações indígenas;
- m) implantação do Plano Nacional de Saúde no sistema prisional, que contemplem ações específicas na saúde da mulher;
- n) definição do perfil epidemiológico da saúde mental das mulheres e realização de pesquisa quantitativa e qualitativa sobre gênero e saúde mental.

Trabalho

- 67. A situação do trabalho e emprego no Brasil é bastante precária, com alto índice de desemprego. Grande parte da população economicamente ativa não tem registro em carteira de trabalho, está fora do sistema previdenciário e sem a garantia de direitos trabalhistas assegurados na Constituição.
- 68. As mulheres brasileiras representam 40,4% da População Economicamente Ativa (PNAD – 2001) sendo que na Administração

Pública Federal este percentual é de 43,8 % (PNAD – 2001). No entanto, o índice de desemprego feminino, a segregação ocupacional, os rendimentos inferiores, a precariedade, e a informalidade, permanecem como obstáculos a serem superados.

69. O emprego doméstico, em grande parte precário e mal remunerado, continua sendo a principal fonte de ocupação das mulheres. Em 2001, as trabalhadoras domésticas representavam 17,98 % das ocupações e, deste total, apenas 4,49 % tinham a carteira de trabalho assinada (PNAD – 2001).
70. O quadro da situação das mulheres no mercado de trabalho se agrava quando se introduz a variável raça/etnia e se observa a situação das mulheres em distintas regiões do país; a situação específica das mulheres rurais, ou a concentração da pobreza, bem maior nas regiões norte e nordeste.
71. Apesar do crescimento da mulher no mercado de trabalho, os homens na sua grande maioria, continuam omitindo-se de suas responsabilidades paternas e domésticas. O investimento feito pelo Estado é insuficiente na oferta e qualidade de equipamentos sociais (lavanderias, restaurantes, creches) e escolas. E muitas vezes não aplicado corretamente.
72. O novo governo, além de dar continuidade às políticas positivas apontadas no Relatório Nacional, já está implementando e desenvolverá algumas das seguintes ações na área do trabalho:
 - a) No Programa do Primeiro Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego estão definidas metas voltadas para capacitação profissional, bem como geração de emprego e renda, para as mulheres na faixa de 15 a 24 anos. Foram priorizados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres três grupos de mulheres: chefes de família, em situação de violência e jovens em situação de risco.

- b) Estabelecer metas de ampliação do tempo da permanência de crianças de 0 a 14 anos nas escolas, o que também facilita o acesso das mães ao trabalho.
- c) Ampliar a duração do ensino fundamental obrigatório de 8 para 9 anos, antecipando para esse nível de ensino, a entrada da criança aos 6 anos.
- d) Contribuir para a ampliação da capacidade técnica e gerencial das mulheres nos setores rural e urbano, através da capacitação de mulheres gestoras;
- e) Contribuir para a inserção da mulher no setor produtivo, estimulando o investimento em iniciativas autônomas e associativas, com base no incentivo ao acesso e destinação de linhas de crédito rural e urbano.
- f) Participar em sistemas intersetoriais de controle para a fiscalização da execução de políticas de capacitação profissional, oferta de emprego e mecanismos de geração de renda.
- g) Dar continuidade ao programa de combate ao trabalho infantil, conforme as Convenções n.º 138 e 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, incorporada à Legislação Nacional em 2001.
- h) Apoio ao empreendedorismo de pequenas e médias empresas chefiadas por mulheres

Violência

73. O fenômeno da violência de gênero acontece no mundo inteiro e atinge as mulheres independentemente da idade, grau de instrução, classe social, raça/etnia e orientação sexual. A violência de gênero, em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, é um problema que está ligado ao poder, onde de um lado impera a dominação dos homens sobre as mulheres e, de outro lado, a ideologia que lhe dá legitimidade.
74. Atualmente, em todo o mundo, um dos grandes problemas a ser enfrentado é o da violência. Constituída por várias faces, a violência se apresenta de forma diferente para homens e mulheres. Um dos grandes desafios do governo brasileiro é construir uma cultura de paz.

75. A magnitude da violência doméstica e sexual, incluindo o assédio moral e sexual e o tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas, ainda é mal dimensionada, necessitando de maiores investimentos em pesquisas e medidas legislativas e jurídicas estratégicas de enfrentamento ao crime organizado.
76. Uma das principais tarefas que estão por ser realizada é mudar a imagem estereotipada do feminino, presente nos meios de comunicação. Como resultado da luta das mulheres temos tido avanços. A visibilidade da violência doméstica está ultrapassando o espaço privado e está adquirindo dimensões públicas na sociedade. Temos hoje, no Brasil, por exemplo, uma telenovela de grande audiência, exibida por uma importante cadeia nacional de televisão que, entre seus diversos temas, trata da violência doméstica, e da discriminação contra os idosos e as lésbicas.
77. A partir de 1985, com a criação das Delegacias Especiais de Atendimento a Mulheres em situação de violência – DEAMs; com pesquisas desenvolvidas por diferentes organizações governamentais e não-governamentais, e com a publicação do Suplemento Especial da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sobre justiça e vitimização, foi possível revelar a face perversa da discriminação contra as mulheres expressa na violência doméstica.
78. Pesquisa do IBGE, de fins da década de 1980, constatou que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem nos espaços domésticos, e são praticadas por homens com laços de intimidade com as vítimas.
79. Em 1991, após intensa mobilização dos movimentos feministas, em decisão histórica, o Superior Tribunal de Justiça considerou não jurídica a tese de “legítima defesa da honra”. Da mesma forma, têm sido feitos esforços, embora em escala ainda tímida, para capacitar profissionais das áreas da saúde e da segurança pública para melhor

atender as mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e sexual.

80. Criadas a partir de 1985, existem hoje, no Brasil, 339 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) e 71 Casas-Abrigo (levantamento da Secretaria/2002). O que ainda é muito pouco, tendo em vista o tamanho do país e as necessidades das mulheres. De qualquer forma, estes são instrumentos importantes no combate à violência que estão sendo avaliados e monitorados, visando a qualificação dos mesmos e a sua implantação em diferentes Estados e Municípios.
81. Em 1998, o Ministério da Saúde editou uma Norma Técnica voltada para o atendimento a mulheres em situação de violência sexual, incluindo entre os procedimentos indicados, a contracepção de emergência, a profilaxia das DST/AIDS e o atendimento ao aborto legal nos casos de gravidez resultante de estupro. Em 1997, a população feminina contava com 17 serviços de referência para assistência integral à saúde da mulher em situação de violência. No ano de 2003, este número chega a 85 serviços hospitalares e 113 ambulatoriais, dos quais 42 atendem ao aborto previsto em lei – risco de vida para a gestante, e gravidez resultante de estupro (Estudos do Ministério da Saúde/2002).
82. É crescente no país a visibilidade das diferentes formas de exploração sexual e de tráfico de mulheres e meninas, o que aponta para a necessidade de mobilização do Estado e da sociedade brasileira. Faz-se necessário enfrentar dentre outros fatores a participação ou conivência da polícia e de autoridades com tal criminalidade, bem como a impunidade dos agentes criminosos, em muitos casos.
83. O novo governo, além de dar continuidade às políticas positivas apontadas no Relatório Nacional, está implementando o “Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher” da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que propõe:

- a) composição do Grupo de Trabalho para elaborar proposta de legislação sobre violência doméstica;
- b) ações voltadas para a ampliação e melhoria da qualidade dos serviços de enfrentamento da violência em todas as unidades da federação;
- c) apoio à implantação de serviços de atendimento e/ou abrigos para mulheres em situação de risco;
- d) avaliações regulares da atuação das Delegacias da Mulher;
- e) capacitação de profissionais de instituições públicas que atuam no combate à violência doméstica e sexual contra as mulheres;
- f) elaboração e distribuição de material informativo e educativo de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher;
- g) atuação integrada dos sistemas de saúde, polícia e atendimento jurídico, para coibir todas as formas de violência de gênero e assegurar proteção às vítimas;
- h) combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

IV – CONCLUSÕES

84. A partir do quadro descrito nesta apresentação e extensamente detalhado no Relatório Nacional não se pode negar a ocorrência de avanços importantes na condição das mulheres brasileiras no período de 1985–2002.
85. Para a conquista das políticas públicas voltadas para a implementação da CEDAW foram essenciais as contribuições dos movimentos feministas e de mulheres, que tiveram participação ativa na propositura de políticas, e permanente diálogo com o Estado, em particular com os Poderes Executivo e Legislativo Federais, para o combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres.
86. Os avanços, no entanto, são insuficientes. Conforme destacado, a situação das mulheres no Brasil precisa ser compreendida no quadro de um país de dimensões continentais, com diferenças regionais e de

desenvolvimento econômico complexo. A exclusão social e o alto índice de pobreza, dos quais o maior contingente são mulheres, convivem com a riqueza e avanços tecnológicos de países desenvolvidos evidenciando um dos piores mapas de distribuição de renda do mundo.

87. Um expressivo contingente da população brasileira vive à margem do desenvolvimento humano, sem as condições mínimas de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.
88. Reconhecemos que a erradicação da pobreza e de seus efeitos negativos exige a desarticulação de conceitos, estruturas e processos sócio-culturais que mantêm as mulheres em situação de subordinação e que justificam seu acesso desigual aos recursos econômicos, sociais e políticos. O combate à pobreza se converte, portanto, também em uma luta pela autonomia, dignidade, respeito e promoção de todos os direitos humanos, inclusive o direito ao desenvolvimento.
89. Trata-se, portanto, de propor, desenvolver e monitorar políticas públicas de caráter universal e específicas, incorporando a transversalidade das questões de gênero, raça/etnia, geracional, orientação sexual e demais especificidades e múltiplas inserções na elaboração destas políticas e no fortalecimento da democracia.
90. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial têm consciência de seu papel protagônico e norteador desse processo.
91. O Plano Plurianual (PPA), instrumento institucional que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal e orienta a elaboração do Orçamento da União por 4 anos – 2004/2007, incluindo o primeiro ano do próximo governo. Foi instituído pela Constituição Federal de 1988 – Artigo 165, parágrafo 1º.
92. Estes mecanismos reforçam o compromisso de nosso governo com a participação social nas grandes decisões, democratizando o

processo e possibilitando as organizações da sociedade civil e o governo pensarem juntos os caminhos para o desenvolvimento do País. Esse espaço permite incluir o recorte gênero e raça/etnia em todos os programas governamentais e assegurar recursos orçamentários para tanto.

93. O governo está apresentando às organizações da sociedade civil a proposta de um modelo de crescimento sustentável. Isso significa geração de empregos, distribuição de renda e inclusão social, combinando planejamento nacional com desenvolvimento regional.
94. A discussão do PPA com a sociedade é uma iniciativa sem precedentes, que envolve todos os 26 Estados e o Distrito Federal, e mais de duas mil organizações do movimento de trabalhadores urbanos e rurais, de empresários dos diversos ramos de atividade econômica, das diferentes igrejas, de entidades de gênero e raça, ambientalistas, da juventude, científicas e acadêmicas. É a riquíssima diversidade da sociedade brasileira reunida em fóruns democráticos.
95. Ao mesmo tempo, os Ministérios organizarão Fóruns Temáticos com as organizações dos respectivos setores e serão realizados ainda Seminários Nacionais sobre os grandes temas de caráter geral; como política industrial, política de infra-estrutura, política de segurança pública, política nacional de desenvolvimento regional; política científica e tecnológica entre outros.
96. O desafio é fazer com que todas e todos pensem um novo projeto de País, que estamos construindo, levando em conta os interesses setoriais, mas tendo como principal referência os interesses da maioria da população e os objetivos estratégicos do País.
97. O diálogo permanente com os movimentos feministas e de mulheres, com os Conselhos e Secretarias responsáveis pelas questões das mulheres, tanto Estaduais como Municipais e a transparência das ações da Secretaria, é de fundamental importância para apontar necessidades, desenhar e implementar políticas, permitindo o monitoramento e ampliação das ações do Estado, de forma a poder

superar as desigualdades existentes entre homens e mulheres e entre as próprias mulheres no Brasil.

98. Neste sentido a Secretaria realizará, em 2004, a “1ª Conferência de Políticas para as Mulheres”, tendo como eixo central a Governabilidade em Gênero e o Combate à pobreza, com a participação de órgãos governamentais, movimentos feministas e de mulheres.
99. O compromisso do Governo com a justiça e a promoção da igualdade no Brasil se traduz ainda, na responsabilidade com os compromissos internacionais já firmados. Neste sentido a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres implementou sua política de ação internacional priorizando os setores responsáveis pela questão da mulher frente a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul).
100. Frente às Nações Unidas podemos citar entre outras a defesa do Relatório Nacional junto a este Comitê; a participação em março desse ano da 47ª. Reunião do Comitê que trata da Situação da Mulher (CSW) e junto a Divisão para o Avanço da Mulher (DAW) com a qual estamos tratando juntamente com a CSW a realização, no Brasil, de um seminário preparatório para a próxima reunião da Comissão.
101. Atuamos igualmente frente à Organização dos Estados Americanos através da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), da qual tenho a honra de ser a delegada titular.
102. Frente à Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) através da Unidade da Mulher e Desenvolvimento com o qual desenvolvemos projetos de governabilidade em gênero e combate a pobreza e acolheremos a XXXVI Reunião da Mesa Diretora, preparatória para a Conferência Regional sobre a Situação da Mulher na América Latina e Caribe.

103. Com o Mercado Comum do Sul (Mercosul) através da Reunião Especializada da Mulher do Mercosul (REM) da qual sou Coordenadora para o Brasil e onde desenvolvemos temas referentes à mulher em áreas afins aos objetivos e princípios do Mercosul. Tivemos nossa última reunião em Assunção no Paraguai dias 22 e 23 de maio desse ano.
104. O Governo brasileiro e, em particular, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, está determinado a unir esforços para acompanhar a implementação de regulação da ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil relativas a igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.
105. Reafirmamos ainda nosso compromisso enquanto Estado Brasileiro de no próximo Relatório Nacional, apresentar melhores indicadores demonstrando a seriedade dos compromissos com a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

ANEXO 1:

Atualização da legislação apresentada no Relatório Nacional Brasileiro

Nº/Data	Ementa	Observação
Lei nº 10.317 de 06/12/2001	Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica.	A Lei nº 1.060, de 05/02/50, que “Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados” diz que necessitado, para os fins legais, é toda pessoa cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Lei nº 10.446 de 08/05/2002	Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.	Dentre as infrações penais apontadas por esta Lei encontram-se as relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte.
Lei nº 10.449 de 09/05/2002	Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.	Preservativos masculinos podem ser comercializados em todo e qualquer estabelecimento comercial, desde que preservada sua qualidade.
Lei nº 10.507 de 10/07/2002	Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.	O Agente terá como atividade levar à sua comunidade noções de prevenção de doenças e promoção da saúde.
Lei nº 10.516 de	Institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher.	Serão anotadas todas as ações do SUS referentes à saúde da mulher portadora da Carteira, com ênfase à

11/07/2002		Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de Mama.
Lei nº 10.558 de 13/11/2002	Cria o Programa Diversidade na Universidade e dá outras providências.	Tem a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afro-descentes e dos indígenas brasileiros
Lei nº 10.608 de 20/12/2002	Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.	Esta Lei vem ao encontro dos preceitos constitucionais e ao art. 8º do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos assinado pelo Brasil.
Lei nº 10.639 de 09/01/2003	Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.	Esta inclusão resgatará a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política da história do Brasil.
Lei nº 10.651 de 16/04/2003	Dispõe sobre o controle do uso da talidomida.	Nesta norma está incluída a proibição de seu uso por mulheres grávidas ou sob risco de engravidar, cuja vedação deve ser exibida ostensivamente na bula e embalagem.

ANEXO 2:

Tratados e Convenções Internacionais assinados pelo Brasil

Aprovação pela ONU	Ratificação pelo Brasil	Instrumentos Internacionais
1945	1945	Carta das Nações Unidas
1948	1948	Convenção contra o Genocídio
1948	1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1965	1968	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial
1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
1979	1984/1994	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*
1984	1989	Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
1989	1990	Convenção sobre os Direitos da Criança
1993	1993	Plano de Ação da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos
1993	1993	Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher
1994	1994	Plano de Ação da Conferência sobre População e Desenvolvimento
1994	1995	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)
1995	1995	Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher
1999	2002	Protocolo Facultativo CEDAW

* Convenção assinada pelo governo brasileiro, em 1984, com reservas na parte relativa ao direito de família. Em 1994, o Brasil retirou as reservas e ratificou plenamente a Convenção.

ONU - Organização das Nações Unidas
29ª Sessão - 30 de junho a 18 de julho de 2003

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

RESPOSTA DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA AOS QUESTIONAMENTOS
FORMULADOS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS
DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Nova Iorque, 7 de julho de 2003

“Nosso compromisso com todas as mulheres brasileiras, em sua diversidade, é afirmado no aprofundamento da democracia, no combate aos preconceitos e ao racismo, na ação firme para enfrentar a discriminação e exclusão. Se a pobreza tem cara feminina, a luta contra a pobreza também assim será”.

(Mensagem do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Congresso Nacional, 2003)

1. Apresentação da Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres

Gostaria de registrar que é com muita satisfação que o Brasil retorna diante do Comitê CEDAW. Cumprimento a todas as pessoas integrantes deste seletor Comitê, composto por renomados especialistas, homens e mulheres comprometidas com a igualdade das mulheres e dos homens.

Ressalto, com grande honra que se integra à nossa delegação mais uma Ministra, A Sra. Matilde Ribeiro, da Secretaria Especial de Políticas para Igualdade Racial da Presidência da República, que nos acompanha à mesa e também da Sra. Regina Viola do Ministério da Saúde do Brasil.

Integram, também, a delegação brasileira a Diplomata Sra. Regina Bittencourt, do Ministério das Relações Exteriores; o Diplomata Sr. Fernando Coimbra, da Missão do Brasil junto à ONU; as técnicas da nossa Secretaria de Mulheres, Sra. Suely de Oliveira e Sônia Malheiros Miguel e, também as advogadas, especialistas em gênero, Sras. Leila de Andrade Linhares Barsted e Iáris Ramalho Cortês, de entidades feministas não-governamentais.

Desejo ainda esclarecer que nossa participação hoje, respondendo as questões formuladas por este digno Comitê, será compartilhada entre as integrantes da nossa delegação, demonstrando o esforço conjunto do nosso Governo e do valoroso movimento de mulheres do Brasil.

Quero reafirmar que a elaboração do Relatório Nacional Brasileiro foi o resultado de uma parceria entre o Governo e organizações dos movimentos feministas e de mulheres. Este Relatório foi lançado, em 2002, no Brasil, pelo então Presidente da República, em solenidade que contou com a presença de integrantes do Poder Judiciário Federal, incluindo a Ministra Ellen Gracie, única mulher Ministra do Supremo Tribunal Federal, Parlamentares, Ministros de Estado, representantes de Delegações Internacionais e de países

estrangeiros, organizações de defesa dos direitos humanos e, em especial, as organizações dos movimentos feministas e de mulheres.

Este Relatório resultou em uma publicação distribuída naquela solenidade e, posteriormente para todo o país através dos mecanismos de comunicação do governo. A referida publicação, em língua portuguesa, contou com um Prefácio do Presidente da República e apresentações do Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Secretária de Estado dos Direitos da Mulher, mecanismo institucional existente à época para a promoção da igualdade de gênero, e das Coordenadoras do Consórcio de organizações feministas que elaborou a versão preliminar do Relatório. Em 2003, foi lançada a publicação *Direitos Humanos das Mulheres...Em outras Palavras*, voltada para capacitar mulheres em três importantes instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres editada em linguagem popular e acessível – CEDAW, Convenção de Belém do Pará e Protocolo Facultativo.

A apresentação do Relatório Nacional na ONU, no dia 01 de julho, reafirmou o compromisso do Governo brasileiro no diálogo e parceria com as organizações da sociedade civil, expressas mais uma vez, no grupo de trabalho criado para organizar a participação do Brasil nesta sessão do Comitê CEDAW e na composição da Delegação brasileira.

Temos o compromisso de divulgar, quando do nosso retorno ao Brasil, o processo de apreciação do Relatório Nacional pelo Comitê da CEDAW e as recomendações daí resultantes. A avaliação promovida por esse Comitê é um valioso subsídio para reforçar a necessidade de ações voltadas para a melhoria das condições de vida das mulheres brasileiras.

Essa divulgação, promovida pela nossa Secretaria, órgão do Poder Executivo, será voltada especialmente para os movimentos de mulheres, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como para os demais órgãos do Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, de forma a socializar com toda a estrutura do Estado brasileiro os compromissos que este Governo assume e a responsabilidade de, de quando do próximo Relatório Nacional, voltar a este Comitê, para apresentar um quadro que retrate a determinação do Brasil com a eliminação das desigualdades entre mulheres e homens.

2. Programa Fome Zero

Ao trazer o desafio da fome para dentro do Estado brasileiro, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva resgatou este tema também na comunidade mundial. Internamente, a bandeira contra a fome construiu um consenso na sociedade brasileira: pesquisas nacionais apontam que a preocupação com a fome ganha destaque entre os principais problemas do Brasil.

A construção do Programa Fome Zero é o resultado de alguns anos de trabalho, realizado com a participação de centenas de pesquisadores e intelectuais do país.

O Programa Fome Zero tem por objetivo erradicar a pobreza e a fome, através de uma política permanente de segurança alimentar e está sustentado em três grandes eixos: o direito a alimentação; a determinação para atacar as bases estruturais da fome e as fontes originárias da insegurança alimentar; e a gestão participativa.

As iniciativas do Programa Fome Zero envolvem todos os ministérios, as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e a sociedade brasileira.

Para coordenar o Programa foi criado em janeiro de 2003, o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, esta última instância, como um instrumento de articulação entre o governo e a sociedade civil.

A gestão do Programa é participativa, o que fortalece os mecanismos de controle social. A aplicação de todos os recursos destinados a este Programa é fiscalizada, também, pelo Tribunal de Contas da União.

Algumas propostas estruturais contidas no Programa estão voltadas para a geração de emprego e renda, principalmente nas áreas rurais e em pequenos municípios, onde as atividades ligadas à agropecuária e à agroindústria são predominantes.

Destacam-se, entre outras ações o apoio à agricultura familiar, incentivo ao autoconsumo e à produção de subsistência, produção, ampliação e melhoria da qualidade da merenda escolar, assistência técnica adequada e fortalecimento dos assentados da reforma agrária.

Especificamente com relação às mulheres estão sendo desenvolvidas ações de combate à desnutrição e mortalidade infantil e materna, processo educativo em saúde, com ênfase na gravidez na adolescência e estímulo ao aleitamento materno.

Uma das principais ações do Programa é a distribuição do Cartão Alimentação que destina recursos pecuniários às famílias de baixa renda, para compra de alimentos. Por acreditar que as mulheres administram melhor os gastos, os recursos estão sendo transferidos preferencialmente às mulheres.

O Programa também prevê ações estruturais tais como: construção de estações de tratamento de água, emissão de registro civil de nascimento, eletrificação rural, construções de casas e melhoria habitacional e cursos de alfabetização, entre outras.

Para que os integrantes do Comitê tenham conhecimento mais aprofundado deste importante programa do governo brasileiro, estamos distribuindo a cartilha do *Programa Fome Zero*, editada em inglês.

3. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tem, entre suas atribuições, a missão de assessorar direta e imediatamente ao Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, elaborar e implementar campanhas educativas de caráter nacional para o combate à discriminação, elaborar um planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e outras esferas do governo para promover a igualdade.

Compete ainda à Secretaria articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados visando a implementação de políticas para as mulheres, e promover o acompanhamento da implementação de uma legislação de ação afirmativa e a definição de ações públicas para dirigir o cumprimento dos acordos, convênios e planos de ações assinados pelo Brasil, em aspectos relacionados

à igualdade das mulheres e o combate à discriminação, em especial a CEDAW, a Convenção de Belém do Pará e os Planos de Ação de Cairo e Beijing.

O orçamento desta Secretaria para 2003 é em torno de U\$ 2 milhões de dólares, o que representa um aumento de 100% em relação ao ano de 2002.

Faz parte também da estrutura da nossa Secretaria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM que foi reestruturado, mantendo-se o seu modelo democrático de composição e funcionamento. Presidido por esta Secretária, o Conselho é composto por outros Ministérios, tais como: Saúde, Planejamento, Educação, Assistência e Promoção Social e diversas representações dos movimentos feministas e de mulheres.

O CNDM tem como finalidade promover, em âmbito nacional, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive de aspectos econômicos e financeiros, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Para alavancar a formulação e as críticas às políticas adotadas a Secretaria instituiu a prática de mobilização das Câmaras Temáticas, debatendo as prioridades, formulando e acompanhando as metas apontadas para os quatro anos do nosso governo. Tais metas têm em seus alicerces as principais necessidades das mulheres e levam em conta as particularidades de cada segmento da população feminina, respeitando suas diferenças e diversidades – negras, trabalhadoras rurais, indígenas, lésbicas, jovens, idosas, trabalhadoras do campo e da cidade, mulheres em condições de precariedade de vínculo e fragilidade no acesso aos direitos, como as trabalhadoras domésticas e as chefes de família.

4. Igualdade e Equidade

Compreendemos a preocupação de alguns membros do comitê com a utilização em trechos do Relatório brasileiro da expressão “equidade” quando vinculada aos direitos da mulher. Estamos conscientes de que esse termo presta-se a diferentes interpretações. Alguns podem a ele recorrer com o fim de diminuir, atenuar ou enfraquecer o princípio da igualdade entre mulheres

e homens que está no cerne da convenção CEDAW e, em realidade, da própria estrutura global de proteção dos direitos humanos.

Nosso entendimento está distante dessa percepção. Somos gratas às especialistas do Comitê que relevaram a questão. Proporcionou-nos a oportunidade de esclarecer que o Brasil é tributário de uma fundação cultural greco-romana e que sua Lei, em particular, inspira-se e está moldada no Direito romano. “Jus est ars boni et aequi » « O Direito é a Arte do Bom e do Justo” diziam os romanos. Também nós, ao recorrermos ao conceito da “equidade” pretendemos ir além da noção da igualdade formal. Ao levar em conta situações concretas, buscamos atingir uma igualdade substancial ou material , esta sim, verdadeira base da Justiça.

Nesse contexto, a Equidade pode ser compreendida como fundamento das ações afirmativas temporárias. Pode também ser percebida como ingrediente que permite humanizar a implementação da Lei. Esta Lei que, necessariamente, não poderia levar em conta as inevitáveis desigualdades “de facto”.

Nosso objetivo inequívoco e inabalável permanece o de empreender todo tipo de esforço e perseguir, por todos os meios cabíveis, o pleno usufruto por mulheres e homens, em base de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive do direito ao desenvolvimento.

5. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Processo de criação e estruturação

Apresentação

A população brasileira é composta de 169 milhões de pessoas, sendo 44,6% de afrodescendentes, constituindo-se na segunda população negra do mundo fora da África. Desse total mais de 36 milhões são mulheres negras, constituindo-se 44% da população feminina do país.

A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sob a nossa responsabilidade, é resultado do reconhecimento de que, historicamente, construiu-se uma profunda desigualdade sócio-racial,

resultando na exclusão da população negra e indígena do acesso a bens e serviços, e na ausência de cidadania para essa significativa parcela da população. Há que se destacar a existência no Brasil de um racismo institucional.

A criação da nossa Secretaria é resultado das lutas sociais do movimento negro e de mulheres negras. Como marcos dessas lutas e de conquistas legais e institucionais, destacamos alguns pontos:

- a organização da luta anti-racista em todo o país e a elaboração de demandas e propostas para a implementação de políticas públicas igualitárias e com recorte racial/étnico;
- a participação do movimento negro no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, na qual o racismo passou a ser considerado crime inafiançável e imprescritível;
- a realização de diversas manifestações públicas deste movimento, incluindo, em 1995, a *Marcha Zumbi pela Cidadania e pela Vida*, que contou com milhares de manifestantes em Brasília, capital do Brasil. Nesta ocasião foi apresentada ao então Presidente da República a plataforma política *“Programa para Superação do Racismo no Brasil”*, que orientou o governo na implementação de políticas de promoção da igualdade racial;
- o processo preparatório (2000/2001) e a mobilização nacional para a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata em Durban – África do Sul (2001), na qual o Brasil foi participante ativo por meio das representações governamental e não governamental, com destacada participação das mulheres negras tiveram destacada participação.

Criação e Estruturação da Secretaria

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República, com status de Ministério, foi criada em 21 de março de 2003, data instituída pela ONU como o “Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial”.

Tem entre suas atribuições:

- Promover a Igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;
- Acompanhar e coordenar políticas de diferentes Ministérios, Secretarias e outros órgãos de governo para que seja promovida a igualdade racial, bem como formular novas políticas envolvendo outros órgãos do governo federal.
- Articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.
- Acompanhar o cumprimento de acordos e convenções assinados pelo Brasil, relacionados à promoção da igualdade e combate a discriminação racial e étnica.

Este organismo tem a missão de atuar junto aos demais organismos do governo e com a sociedade civil, com a perspectiva de construção da transversalidade e fortalecimento da inclusão da questão racial e de gênero, como um elemento presente nas políticas sociais e econômicas.

No ato de criação da nossa Secretaria, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assim se pronunciou: “Nós estamos aqui para tratar de problemas com os quais ninguém gosta de ser identificado: preconceito racial, discriminação, intolerância, racismo. (...) Essa situação injusta e cruel é produto da nossa História mas é também resultado da ausência de políticas públicas voltadas para superá-la. (...) A criação dessa Secretaria é o começo de um trabalho que precisa dar certo. Um trabalho que tem de ser articulado com o de outros Ministérios. Um trabalho cotidiano, persistente, que estimule, coordene e torne mais eficientes as ações do Governo nessa área. (...) Tenho certeza de que a nova Secretaria terá condições de fazer isso porque é fruto de movimentos amplos, participativos e profundamente comprometidos com a democracia no nosso país (...). A superação do racismo requer políticas públicas e ações afirmativas concretas. A democracia brasileira será tanto mais substantiva quanto maior for a igualdade racial no nosso país”.

Seja através da criação desta Secretaria ou de ações em outros campos, o novo governo tem reafirmado seu compromisso de avançar no

desenvolvimento de políticas para promoção da igualdade racial, como as enunciadas a seguir:

- Indicação de negros para Ministros, sendo três mulheres e dois homens, respectivamente no Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde;
- Indicação do primeiro ministro negro para o Supremo Tribunal Federal;
- Indicação de duas mulheres negras para o Conselho Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

No que diz respeito à concretização de políticas, vale destacar duas importantes ações:

- Relançamento do Programa Ações Afirmativas do Instituto Rio Branco, vinculado ao Ministério de Relações Exteriores, que prevê Bolsas para Afrodescendentes na preparação para seu ingresso na carreira de diplomacia,
- Criação do Grupo de Trabalho interministerial, composto por 15 organismos de governo, com a responsabilidade de redefinir políticas para a área de remanescentes de quilombos.

Regulamentação de Terras de Quilombos

Existem atualmente no Brasil várias comunidades de remanescentes de quilombos, mapeadas em todo o território nacional, em especial na zona rural. Desde a Constituição de 1988, essas comunidades gozam de reconhecimento constitucional à propriedade definitiva de suas terras, bem como da preservação de sua cultura e identidade, mas até hoje muitas dessas terras ainda não foram tituladas. Diante disso, através de Decreto de 13 de maio de 2003, o novo governo instituiu Grupo de Trabalho Interministerial, com o objetivo de propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação, registro imobiliário dessas terras, bem como propor ações estratégicas que assegurem a sustentabilidade e integração das comunidades quilombolas no processo de desenvolvimento nacional.

Racismo e Sexismo

Os dados sobre as desigualdades raciais e sexuais encontram-se expressos em qualquer indicador social e revelam as profundas desigualdades entre a população brasileira. Racismo e sexismo têm sido estruturantes da falta de cidadania de milhões de brasileiros e brasileiras.

Além das situações advindas do racismo, as mulheres negras vivenciam outras formas de discriminação ligadas à desigualdade de gênero. Historicamente tem sido negado às mulheres negras seu efetivo reconhecimento como cidadãs capazes de tomar decisões responsáveis. As formas de discriminação e exclusão se manifestam nos âmbitos familiar, político e social. Nesse sentido, esta Secretaria tem como tarefa primordial:

Garantir o desenvolvimento de políticas de combate à feminização da pobreza com base na proteção do trabalho da mulher, mediante incentivos específicos que contemplem as mulheres negras, através de programas de acesso, capacitação e treinamento para o mercado de trabalho, bem como estimular o desenvolvimento de programas de alfabetização, formação para a cidadania e acesso ao mercado de trabalho para mulheres adultas, em especial para as mulheres negras.

Trabalho, Emprego e Renda

De acordo com os indicadores coletados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada temos a comprovação da profunda desigualdade de Gênero e Raça no Brasil, pois mulheres negras ganham 55% menos do que as não-negras.

As trabalhadoras domésticas se constituem na maior categoria profissional feminina no país sendo que mais de 60% dessa mão-de-obra é ocupada por mulheres negras.

A ausência de regulamentação profissional para essa categoria reforça uma série de violações que submete as trabalhadoras domésticas, entre outras a violência sexual e moral e o assédio sexual por parte dos empregadores, a jornadas de trabalho escravizantes e a salários inferiores ao mínimo garantido para os demais trabalhadores.

Saúde

Pesquisas comprovam que as mulheres negras, assim como outros grupos raciais-étnicos, possuem uma predisposição biológica a determinadas patologias de ordem genética e/ou adquiridas, que são acentuadas em função das desigualdades sócio-econômicas a que está submetida esta população.

Com a finalidade de superar esses problemas, o Ministério da Saúde assumiu o compromisso de:

- Intensificar a “Política Nacional de Saúde da População Negra – uma questão de equidade”, que torna obrigatória a introdução e coleta do quesito raça/cor nos sistemas de informação e nos documentos do Sistema Único de Saúde;
- Intensificar a implementação do Programa Integral de Saúde da Mulher, incluindo o desenvolvimento de programas específicos que contemplem o binômio raça e gênero;
- Fomentar nas universidades a criação de núcleos de pesquisa, formação e treinamento sobre as doenças com agravos na população negra.

Educação

A disparidade entre mulheres brancas e negras se evidencia, também, nas taxas de alfabetização e escolaridade: 90% e 83% para as brancas; 78% e 76% para as negras, respectivamente. Apesar das disparidades que pesam sobre a população negra no campo da educação, as mulheres negras aumentaram três vezes mais do que as brancas seu ingresso no nível superior, no período entre 1960 e 1980.

O desenvolvimento de um planejamento estratégico, cujo eixo central seja a inclusão das mulheres negras em todos os níveis de ensino, garantindo o acesso e a permanência, é uma ferramenta fundamental para a transformação de valores e construção de um novo modelo pedagógico, passando pelas seguintes ações: revisão curricular; capacitação das educadoras e dos educadores e estímulo à alfabetização; assegurar qualidade de ensino e a adoção de pedagogia inter-étnica, inter-racial e não

sexista no sistema educacional; adotar, nas políticas de apoio à pesquisa científica e tecnológica, a igualdade de tratamento, de oportunidade e de condições para os projetos de inclusão racial.

Violência

A violação dos Direitos Humanos no Brasil passa pela simbiose de gênero e raça, causando danos psico-sociais às mulheres negras, demarcando um cenário de desagregação social e redução da qualidade de vida.

A violência policial cometida preferencialmente contra jovens negros tem se constituído num verdadeiro genocídio, denunciado por diferentes órgãos de direitos humanos internacionais.

Neste sentido, se faz necessário criar um programa de erradicação da violência de gênero e raça, no processo de construção de um país sem racismo, sem sexismo e sem fundamentalismo.

Relações Internacionais

O Brasil deve buscar novas relações sociais, políticas, econômicas e culturais, na construção da soberania e solidariedade entre os povos, principalmente os países da diáspora.

Deste modo, construir formas de monitoramento em relação ao cumprimento das convenções e declarações que visam a justiça social, em especial a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; as declarações das Conferências sobre a Mulher (Beijing, 1995) e da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), figura numa ação específica da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Apresenta-se como necessidade premente, a capacitação de pessoal para a execução de ações voltadas à promoção de igualdade racial, pois se trata de um assunto com pouca experiência institucional no setor público. Neste sentido, faz-se importante um investimento de qualificação profissional através dos órgãos da própria estrutura da administração pública federal,

com o assessoramento e consultoria de instituições especializadas nesta temática e em parceria com o movimento negro em âmbito nacional.

Foi reafirmada a importância da construção de um modo de gestão que opere o programa de construção de igualdade de oportunidades e tratamento, baseado nas políticas de ações afirmativas, considerando os instrumentos já citados anteriormente, e também a necessária relação com as áreas do planejamento e da economia, entre outras. No entanto, apontamos como modo de gestão a transversalidade visando operar a implementação das Políticas de Ação Afirmativa, incorporando as dimensões de Raça, Classe e Gênero e a presença de negros e negras no âmbito da estrutura de poder dos Governos, através do processo de democratização e partilha de decisão.

Essas referências são de extrema importância para a construção da política de governo no que diz respeito à promoção da igualdade racial. Neste momento de consolidação do novo Governo, a formulação, coordenação e implementação das políticas e estratégias de proteção aos direitos humanos e promoção da igualdade racial apontam para a transformação das relações étnico-raciais no Brasil.

Consideramos que nestes primeiros meses, e, até mesmo neste primeiro ano, as ações da nossa Secretaria sejam a de garantir a interlocução com os demais organismos do Poder Público Federal, aproximação com as instâncias governamentais Estaduais e Municipais, e, manutenção das relações com setores da sociedade civil, em especial o movimento anti-racismo, e afirmar a cooperação internacional.

Nesse sentido, a articulação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres é de importância fundamental para que, por meio de políticas públicas conjuntas, possamos eliminar as desigualdades de gênero e também as desigualdades entre mulheres negras e brancas fruto do racismo institucionalizado na sociedade brasileira.

6. Questões Legais

Federação

O Estado brasileiro é uma federação formada pela União, por 26 estados, 1 Distrito Federal e 5.561 municípios. Pela Constituição brasileira, os estados, o Distrito Federal e os municípios detêm, em relação à União, autonomia e capacidade de auto-organização que lhes permite elaborar suas próprias constituições e leis desde que não firam a Constituição e as leis federais.

O Brasil assinou a CEDAW, com reservas ao artigo 15, parágrafo 14, e artigo 16, parágrafo 1º, letras a, c, g, h. Em 1988, pela atuação intensa dos movimentos feministas e de mulheres, essas reservas foram superadas implicitamente pela Constituição Federal que incorporou o conteúdo da CEDAW em sua totalidade. Assim, a CEDAW faz parte da Legislação brasileira, destacando-se que, em 1994, o Decreto Legislativo n. 26, explicitou a eliminação das aludidas reservas. Nesse sentido, toda a Federação se obriga ao cumprimento da CEDAW e dos tratados e convenções internacionais assinados e ratificados pelo Brasil. Ou seja, a autonomia política dos estados e municípios não os isenta do cumprimento da Constituição e de leis federais. Isso incluiu a obrigatoriedade de aplicarem o Protocolo Facultativo da CEDAW, ratificado, em 2002, pelo Estado Brasileiro.

A Constituição Federal, no espírito de uma República Federativa, determina competências legislativas exclusivas e compartilhadas entre a União, os estados e os municípios. O governo federal detém competência legislativa exclusiva no que se refere a inúmeras matérias dentre as quais: as de natureza penal, civil, trabalhista, eleitoral, processual, agrária, de nacionalidade, de cidadania, de naturalização, sobre populações indígenas, de seguridade social, sobre propaganda comercial, conforme o artigo 22. Todas as matérias acima destacadas têm grande relevância para as mulheres.

A Constituição prevê competência legislativa compartilhada nas matérias relativas aos direitos tributário, financeiro, penitenciário e econômico; ao orçamento, meio ambiente, educação, previdência social, proteção e defesa à saúde, proteção à pessoa portadora de deficiência, proteção à infância e à juventude, dentre outros temas também de grande relevância para as mulheres. Essa competência compartilhada não exclui a prevalência da lei federal sobre as leis estaduais.

O novo governo brasileiro, sem ferir o princípio federativo, vem estabelecendo convênios com os governos estaduais para o desenvolvimento do Programa Nacional de Segurança Pública que incluiu a transversalidade das questões de gênero e de raça/etnia. Os estados da federação que aceitam integrar este Programa passam a receber recursos financeiros especiais da União e a desenvolver uma série de ações articuladas às ações do governo federal, visando a erradicação da violência, inclusive a violência doméstica e sexual.

Fiscalização da aplicação da Lei

Cabe ao Ministério Público, dentre outros poderes e órgãos do Estado, a fiscalização da aplicabilidade da Lei e a defesa da ordem jurídica nos âmbitos federal e estadual. Desde 1988, o Ministério Público tornou-se quase um quarto poder da República, com autonomia funcional e independência administrativa diante dos demais poderes. Ao Ministério Público, dentre outras atribuições, compete defender judicialmente os direitos e interesses sociais, individuais e indisponíveis às populações indígenas e exercer o controle externo da atividade policial. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres considera fundamental manter articulação constante com o Ministério Público de forma a agilizar mecanismos de monitoramento e de fiscalização da aplicabilidade das leis para a garantia dos direitos das mulheres.

A doutrina jurídica sobre o *status* dos tratados e convenções internacionais

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, parágrafo 2, reconhece que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Corrente doutrinária ainda minoritária no Brasil considera que os tratados e convenções internacionais têm status supraconstitucional ou mesmo constitucional, considerados auto-aplicáveis e sem necessidade de lei que os regulamentem. Para outros, que representam corrente majoritária, os tratados e convenções, depois de ratificados, tornam-se lei federal, de caráter ordinário, infraconstitucional, com o mesmo status das demais leis federais. Esta corrente predomina nos Tribunais brasileiros. Respeitando a autonomia constitucional do Poder Judiciário, há que se fazer trabalho de

sensibilização junto aos juízes e demais operadores do direito para mudança da interpretação doutrinária.

Poder Judiciário e a violência contra a mulher

No Brasil, o Poder Judiciário, seguindo o princípio federativo, está organizado nos níveis federal e estadual, com a prevalência dos tribunais superiores federais sobre os tribunais estaduais. O Poder Judiciário tem total autonomia e independência em relação aos demais poderes. Isto significa que a interpretação dada à lei pelos tribunais superiores não pode ser alterada pelos demais poderes.

A Constituição Federal reconhece a soberania do Júri Popular, composto por cidadãos comuns, mulheres e homens, temporariamente investidos de poderes de juiz. O júri Popular julga apenas os crimes dolosos contra a vida. Nenhum tribunal superior pode mudar o conteúdo de suas decisões, cabendo apenas a anulação de decisão contrária à lei.

A legislação penal brasileira considera como causa agravante o crime ter sido praticado contra cônjuge, parentes, pessoas que vivem da intimidade com a vítima. Formalmente, portanto, pune com maior rigor a violência praticada no âmbito doméstico. No entanto, a cultura sexista banaliza esta forma de violência e, em alguns casos, torna impunes seus perpetradores, mesmo tratando-se de homicídio.

Em 1991, o Superior Tribunal de Justiça anulou a decisão do Júri Popular de uma cidade do sul do país que absolveu réu acusado de ter assassinado sua ex-mulher, recorrendo à chamada “tese da legítima defesa da honra”. O STJ definiu que essa argumentação de defesa não constitui tese jurídica, revelando tão somente uma concepção de poder do homem contra a mulher e manifestou-se pela anulação do julgamento. No entanto, em novo julgamento o Júri Popular dessa mesma cidade absolveu o réu, sem que o Superior Tribunal pudesse modificar tal decisão face à soberania do Júri Popular. Assim, apesar de nos grandes centros urbanos do país esse argumento de defesa estar em desuso, em grande parte pela pressão dos movimentos feministas e de mulheres, ainda em muitas cidades do interior os advogados de defesa continuam utilizando tal tese para sensibilizar o júri popular ainda orientado por visões preconceituosas e discriminatórias contra as mulheres.

Isso significa que, além da sensibilização do Poder Judiciário, faz-se necessário um amplo processo de educação popular, através de campanhas na mídia que atinjam toda a sociedade brasileira, no sentido de mudar mentalidades e dar amplo conhecimento aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, em especial, aos direitos humanos das mulheres. O Poder Judiciário tem instâncias de formação de seus membros – as Escolas de Magistratura com as quais a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres buscará atuar para o processo de formação dos juízes nas questões relativas aos direitos humanos das mulheres. O mesmo esforço deverá ser feito em relação às Escolas da Defensoria Pública, do Ministério Público e às Universidades, em especial junto às Faculdades de Direito.

Código Penal e a legislação contra a violência doméstica

O Código Penal Brasileiro foi reformulado, em sua parte geral, em 1984. Manteve, no entanto, o artigo 107, inciso VII, que inclui, dentre as causas da extinção de punibilidade, o casamento do agressor sexual com sua vítima. Na parte especial, que define os crimes e as punições, esse Código contém discriminações contra as mulheres e penaliza severamente o aborto, exceto em duas situações relativas ao risco de vida para a mãe e a gravidez resultante de estupro.

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Reforma do Código Penal que elimina as discriminações vigentes e tem propostas de ampliação dos permissivos legais em casos de interrupção voluntária da gravidez.

Em 1995, com o objetivo de agilizar a atuação do Poder Judiciário e facilitar o acesso à justiça, entrou em vigor a Lei 9.099 que criou os Juizados Cíveis e Criminais, os primeiros para julgar as causas de pequeno valor econômico e os segundos para apreciar os chamados “crimes de menor potencial ofensivo”, que incluem delitos cuja punição não exceda 2 anos. Essa Lei, em sua parte criminal, adequa-se à moderna doutrina do direito penal que promove penas alternativas ao encarceramento, dando aos autores desses crimes considerados “menores” oportunidades de reparação do dano através de penas pecuniárias ou de serviços prestados à comunidade.

A lei 9.099 carece, no entanto, da perspectiva de gênero. Grande parte dos crimes denunciados nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres são delitos de lesões corporais e de ameaças cujas penas previstas no Código Penal não ultrapassam 2 anos. Dessa forma, esses delitos são julgados pelos Juizados Especiais Criminais e seus autores, quando condenados, são obrigados apenas a pagarem uma cesta básica alimentar ou prestar serviços à comunidade. Tal situação tem levado à banalização da violência doméstica, desestimulando as vítimas a denunciar esses crimes e dando aos agressores um sentimento de impunidade.

Pretende, assim, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres atuar junto ao Congresso Nacional para a retirada dos crimes de violência doméstica do âmbito da Lei 9.099, com a elaboração de uma Lei contra a Violência Doméstica.

Cabe ainda ressaltar que, em 2001, por pressão do movimento feminista junto aos legisladores, através da Lei nº 10.224, o Código Penal tipificou o crime de Assédio Sexual, conceituado como "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função", como pena de detenção de 1 a 2 anos (Art. 216-A).

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tem como meta para o ano de 2003 a elaboração de uma proposta de Lei de Violência Doméstica, já em grande parte desenhada por organizações feministas, a ser apresentada ao Congresso Nacional. Pretende-se que tal proposta de lei incorpore o paradigma da proteção aos direitos humanos das mulheres, tendo assim sentido pedagógico para os operadores do direito, contendo não apenas medidas punitivas contra os agressores, mas também, indicando e garantindo medidas civis, administrativas e mecanismos de proteção às vítimas.

Além disso, face à demora da reforma de todo o Código Penal, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em articulação com os movimentos de mulheres, pretende elaborar propostas de legislação para alterar os

dispositivos discriminatórios contra as mulheres a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Isso significa um contínuo processo de articulação junto ao Poder Legislativo, em especial junto à Bancada Feminina no Congresso Nacional.

Novo Código Civil

Conforme assinalado no Relatório Nacional, o novo Código Civil que entrou em vigor em janeiro deste ano de 2003, revogou a grande maioria de dispositivos discriminatórios com relação à igualdade entre mulheres e homens. Vale salientar, entretanto, que muitas destas revogações foram efetivadas nas últimas décadas, em um processo lento e gradual, por força de pressões do movimento feminista e de mulheres, como por exemplo, o Estatuto da Mulher Casada, de 1962; a Lei de ação de alimentos, de 1968; a Lei do Divórcio, de 1977; e a Lei de Investigação de Paternidade, de 1992.

a) Idade para o casamento

O novo Código Civil estabelece que todas as pessoas, mulheres e homens, adquirem a plena capacidade civil aos 18 anos, podendo praticar todos os atos jurídicos, inclusive casar.

Com idade entre 16 e 18 anos, mulheres e homens podem casar, exigindo-se autorização de pai e mãe, ou de seus representantes legais.

Excepcionalmente, pessoas menores de 16 anos poderão casar para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez. Este preceito no Código Civil fortalece a permanência de dispositivo sexista do Código Penal que extingue a punibilidade de crimes sexuais, pelo casamento do agressor com a vítima (C.P. art. 107 – VII).

b) Tutela

O Código Civil não obriga a mulher casada ao exercício da tutela, enquanto que aos homens, este instituto é obrigatório. Consideramos que tanto para as mulheres quanto para os homens assumir esta responsabilidade deveria ser facultativo.

c) Restrições ao casamento da mulher

Permanece a regra arcaica que proíbe casamento de viúva ou mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez ou da dissolução da sociedade conjugal.

Este preceito é anacrônico face ao avanço da ciência. No Brasil vigora lei que trata da assistência judiciária gratuita, incluindo a isenção de pagamento do exame de código genético - DNA, nas ações de investigação de paternidade ou maternidade, o que reforça o caráter ultrapassado da exigência de 10 meses (Lei 10.317, de 6 de dezembro de 2001).

d) Uso do Nome do Cônjuge no Casamento e na Separação

Qualquer dos nubentes, por decisão própria, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

Na dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal o cônjuge poderá manter o nome de casado, salvo se estiver disposto em contrário na sentença de separação judicial.

O cônjuge declarado culpado na ação de separação judicial perde o direito de usar o sobrenome do outro, desde que expressamente requerido pelo cônjuge inocente e se a alteração não acarretar: evidente prejuízo para a sua identificação, manifesta distinção entre o seu nome de família e o dos filhos havidos da união dissolvida e dano grave reconhecido na decisão judicial. Este dispositivo é válido para mulheres e homens. Como ainda permanece a tradição da mulher usar o sobrenome do marido, este dispositivo na prática atinge especialmente as mulheres.

e) Separação e Divórcio

O novo Código Civil incorporou a Lei do Divórcio, conservando, em igualdade de gênero, as questões referentes à pensão ao ex-cônjuge e ampliando os direitos quanto à guarda de filhos, para, quando não houver acordo entre a mãe e o pai, os filhos ficarem com quem revelar melhores condições para exercê-la.

Na separação ou no divórcio, se um dos cônjuges for desprovido de recursos, o outro prestar-lhe-á uma pensão alimentícia estipulada em acordo ou fixada pelo juiz.

Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados ou divorciados contribuirão na proporção de seus recursos.

f) Proteção aos Filhos

Como estabelecido na Constituição Federal, o Código Civil determina que os filhos havidos ou não da relação de casamento ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, consciente da existência de dispositivos ainda discriminatórios no novo Código Civil pretende, através da articulação com o Poder Legislativo, e em especial com a Bancada Feminina no Congresso Nacional, apresentar propostas para a revogação de tais dispositivos. Pretende ainda, no âmbito da legislação civil, a inclusão de direitos advindos de uniões de pessoas do mesmo sexo.

7. Política de Cotas

No Brasil, as políticas de ação afirmativa, em particular a adoção de cotas, paulatinamente ganham força. No executivo, já vêm sendo adotadas em alguns ministérios; no legislativo já foram adotadas nas candidaturas para as Câmaras Municipais, Câmaras Estaduais e para a Câmara Federal. Temos exemplos da adoção das mesmas, em partidos políticos, sindicatos, universidades e empresas. Estas medidas são dirigidas a diferentes segmentos da população brasileira: portadores de deficiência, mulheres e, mais recentemente, para a população negra e afrodescendente.

O Partido dos Trabalhadores, partido do nosso Presidente, foi pioneiro na experiência de cotas para as mulheres, assegurando, em 1991, uma cota de 30% nos seus órgãos de direção. Em 2003, dos 27 partidos políticos com registro no Tribunal Superior Eleitoral, 5 adotam cotas para mulheres em suas direções, ou alguma outra medida de ação afirmativa visando estimular a participação das mulheres.

As mulheres também vêm, ao longo dos anos, se organizando dentro das estruturas partidárias. Atualmente cerca de 14 partidos políticos têm, em sua estrutura, instâncias nacionais e estaduais de mulheres, responsáveis por

construir, interna e externamente, políticas que incluam a perspectiva de gênero e estimulem a participação das mulheres em espaços de poder. Muitas destas instâncias têm realizado cursos de capacitação para mulheres candidatas e eleitas, como forma de tornar mais efetiva esta participação.

Nas eleições proporcionais

A primeira experiência com cotas para candidaturas foi instituída em 1995, através da Lei federal nº. 9.100, que estabeleceu as normas para a realização das eleições municipais de 1996. O artigo 11 desta lei reservou uma cota mínima de 20% das vagas de cada partido ou coligação para a candidatura de mulheres às Câmaras Municipais.

Em 1997, a Lei federal nº. 9.504, reeditou esta medida, com alterações: ampliou a cota mínima de 20% para 30%; assegurou sua implementação também nas eleições para as Câmaras Estaduais e para a Câmara Federal; e, no lugar de uma reserva de vagas para as mulheres, assegurou uma reserva mínima de 30% e máxima de 70% para candidaturas de cada sexo. Vale ressaltar que esta legislação por ser de caráter federal, é válida em todo o território nacional.

Uma avaliação das cotas no legislativo

Quando se pergunta o porque de até o momento a política de cotas adotada no Brasil não ter alcançado resultados mais significativos em relação ao aumento do número de mulheres eleitas, algumas considerações precisam ser feitas.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar a peculiaridade do sistema eleitoral brasileiro, diferente, por exemplo, da Argentina. Neste e em outros países, os eleitores votam nos partidos, apoiando as listas de candidaturas apresentadas pelos mesmos. Em geral, este procedimento assegura um impacto positivo das cotas, dependendo da colocação que as mulheres consigam nas listas eleitorais apresentadas por cada partido. Muitos dos partidos estipulam, por exemplo, que a cada dois homens seguidos na lista, é obrigatória a inclusão de uma mulher, ou que exista uma alternância entre homens e mulheres na mesma, aumentando a probabilidade destas serem eleitas por estarem nos primeiros lugares da lista. Este não é o caso da lei brasileira.

No Brasil, o voto é dado a uma ou um determinado candidato, que tem, necessariamente, de pertencer a um partido político. Secundariamente, pode-se votar apenas no partido. Os votos dados a todas as candidaturas de um mesmo partido são somados. A soma desses votos deve atingir um determinado montante que chamamos de coeficiente eleitoral.

Dessa forma, cada vez que o partido atinge o tal coeficiente, assegura uma vaga em disputa. Se um partido atingir dez vezes o coeficiente eleitoral, então, as 10 pessoas mais votadas daquela agremiação estarão eleitas, ainda que sejam todos homens. Isto significa, por exemplo, que uma candidata pode ser muito bem votada e não se eleger, se o partido pelo qual concorreu tiver um coeficiente eleitoral baixo.

No Brasil, a implementação da política de cotas, além de enfrentar as dificuldades do sistema eleitoral, enfrenta as resistências dos próprios partidos, que têm dificuldade de pensar estrategicamente a inclusão e valorização das mulheres em seus quadros partidários.

Outro fator que dificulta a eficácia desta política é a resistência das próprias mulheres em se candidatarem, resultado de uma cultura que historicamente negou este espaço às mulheres, reservando-o aos homens.

Mas, mesmo com as dificuldades adicionais do sistema político brasileiro, e ainda que o número de mulheres eleitas não tenha tido um aumento significativo após a implementação das cotas, a avaliação que se faz desta política é positiva, devendo ser mantida e ampliada.

A sua adoção tem propiciado um aumento no número de mulheres candidatas. Em 1998, se candidataram 1.361 mulheres para as Câmaras Estaduais. Em 2002, este número chegou a 1.908. Para a Câmara Federal, em 1998 foram 348 mulheres candidatas e, em 2002, este número chegou a 509.

Em 1996, nas eleições para as Câmaras Municipais, temos o registro de 33.343 mulheres se candidatando (número sub-notificado, já que à época não era obrigatória a referência ao sexo nas fichas de candidaturas). Em 2000, este número chegou a 70.321 mulheres, o que correspondia a cerca de 19% do total das candidaturas.

Este aumento no número de candidatas não se reflete necessariamente, de forma imediata, no aumento de mulheres eleitas. Assim, foram eleitas para a bancada feminina da Câmara Federal, 42 deputadas, entre os 513 integrantes daquela Casa; no conjunto das 27 Câmaras Estaduais de todo o Brasil, existem 133 deputadas estaduais, de um total de 1.059 parlamentares; do conjunto dos 5.561 municípios, 317, são dirigidos por mulheres prefeitas, e suas Câmaras Municipais são compostas por 7.000 mulheres vereadoras, em um total de 60.287 parlamentares municipais. Claro está que estes dados representam um aumento, se tomarmos 1985 como ano base, quando a presença das mulheres na política era muito mais rarefeita.

Outro ponto positivo foi o fato de a adoção da política de cotas ter colocado o tema da participação política das mulheres na ordem do dia, obrigando os partidos políticos, a sociedade brasileira e as próprias mulheres, em maior ou menor medida, a reconhecerem que o poder ainda é masculino e branco, e que as leis e orçamentos são pensados e decididos pelos homens.

Por outro lado, os resultados, após estas quatro experiências eleitorais com a lei de cotas (1996 e 2000 para as Câmaras Municipais; 1998 e 2002 para as Câmaras Estaduais e Câmara Federal) vêm confirmar o que já se suspeitava: a necessidade de se aprimorar a legislação vigente e de se adotar outras ações e instrumentos que comprometam os partidos políticos com a lei de cotas e estimulem a participação das mulheres no campo da política partidária e representativa.

Um outro efeito positivo, ainda que indireto, da adoção da política de cotas tem sido o aumento do número de mulheres eleitas para o Senado Federal e para o Poder Executivo dos estados. Assim, por exemplo, a partir de 2002, o Senado Federal passou a contar com 10 senadoras, representando 12% do total dos 81 senadores. Em 1998, havia apenas cinco senadoras. A disputa eleitoral de 2002 para os Governos Estaduais é um outro bom exemplo da repercussão indireta da política de cotas. Pela primeira vez, na história do Brasil, duas mulheres foram eleitas governadoras, e 6 foram eleitas vice-governadoras, em um total de 27 Unidades da Federação.

A única sanção legal existente para os partidos políticos que não cumprirem as cotas é o impedimento do preenchimento das vagas por candidaturas de outro sexo. Este mecanismo tem se mostrado insuficiente. São necessárias outras sanções legais para que os partidos políticos cumpram as cotas mínima e máxima por sexo. Com o objetivo de sanar este problema já existem propostas tramitando no Legislativo Federal brasileiro.

Uma delas (PL nº. 2.355/2000), além propor uma reserva de 50% das vagas para candidaturas de cada sexo, sugere que o partido que não cumprir a cota estabelecida estará sujeito à multa e perderá cinquenta por cento das candidaturas que teria direito a apresentar.

A percepção de que a adoção da política de cotas para as candidaturas não é suficiente para aumentar significativamente o número de eleitas e para ampliar sua participação no campo da política partidária e representativa, faz também com que novas propostas legislativas tenham sido apresentadas, sugerindo medidas que alterem este quadro. Entre elas:

a) O Projeto de Lei federal (nº. 6.216/2002) que destina 30% dos recursos do fundo partidário à criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres, e prevê tempo na propaganda partidária gratuita para a mesma finalidade.

b) O Projeto de Lei federal (nº. 418/1999) que requisita das emissoras de rádio e TV horário gratuito para que o Tribunal Superior Eleitoral divulgue a existência da política de cotas por sexo para as candidaturas, no período que anteceder as convenções partidárias.

Além destas novas propostas em tramitação no legislativo brasileiro, desde a década de 1980, as organizações feministas e de mulheres, as bancadas femininas, e o então Conselho Nacional dos Direitos da Mulher têm desenvolvido campanhas para estimular a participação política das mulheres e a sua candidatura aos diferentes cargos.

Exemplos disso são as campanhas “Mulheres sem medo do poder, chegou a nossa vez” e “Mulheres na política, mulheres no poder”. Entre as atividades desenvolvidas nestas campanhas constavam: a veiculação de propaganda nas

rádios estimulando a participação política das mulheres, a exibição de vídeos resgatando a história dessa participação, e a distribuição de cartilhas, com informações sobre as mulheres na política e indicando os passos necessários para estas se candidatarem e fazerem suas campanhas; além da realização de cursos de capacitação para as mulheres em diferentes regiões do país.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, tendo em vista a realização de eleições municipais em 2004, estará realizando, no segundo semestre do presente ano, um Seminário Nacional Mulheres na Política, para definir estratégias de apoio às mulheres candidatas.

Outras Políticas De Cotas

Por estímulo dos movimentos feministas e de mulheres, outras propostas de cotas vêm ganhando visibilidade na sociedade brasileira. Dentre elas as relativas à representação das mulheres na alta cúpula do Poder Judiciário. Proposta apresentada ao Congresso Nacional, visa alterar o regimento interno da Câmara Federal, adotando cotas por sexo na Mesa Diretora.

Cotas para negros e afrodescendentes

Só mais recentemente a política de cotas vem sendo proposta com um recorte racial. Atualmente tramitam no Congresso Nacional brasileiro projetos de lei para a inclusão de cotas políticas para negros e afrodescendentes e já estão sendo adotadas cotas para negros e afrodescendentes em algumas universidades públicas. Nas políticas de cotas para as mulheres, o recorte étnico racial não foi ainda adotado. Ressalta-se, no entanto, que tem aumentado a participação das mulheres negras nos espaços de poder. Como exemplo, dentre as 5 ministras do atual governo, 3 são negras.

Cotas para mulheres rurais

No que se refere a políticas afirmativas voltadas para mulheres rurais, em 2001, a portaria número 121 do Ministério do Desenvolvimento Agrário criou a obrigatoriedade do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar de investir 30% de seus recursos no apoio às mulheres rurais. Além disso, desde 2001, o Instituto Nacional de Reforma Agrária, órgão desse Ministério, têm instituído programas voltados para a capacitação em gênero de seus funcionários, de forma a aumentar o percentual de mulheres

beneficiadas com a titularidade das terras, de programas de reforma agrária, que, até aquele ano, representavam apenas 12%. Avaliar a efetivação dessas medidas é um dos objetivos à curto prazo da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Queremos aqui, reafirmar a importância das medidas de ação afirmativa, em geral, e das políticas de cotas, em particular. E a firme decisão do Governo brasileiro de estimular a implementação de cotas ou outras medidas de ação afirmativa na sua estrutura, propiciando às mulheres a oportunidade de exercerem os mais altos postos na direção do Estado, em igualdade de condições com os homens.

8. Mulheres na diplomacia

Recentemente, tem havido grande interesse em estudar a participação da mulher na carreira diplomática. Não há ainda um estudo aprofundado que possa identificar os fatores que incidem sobre o índice de aprovação das mulheres e a evolução de sua participação na carreira.

O baixo índice de aprovação de mulheres mencionado no Relatório refere-se ao ano de 2001, e é um dado episódico. O problema parece situar-se não no ingresso, cujos critérios são iguais para homens e mulheres, e sim na progressão ao longo da carreira.

A participação das mulheres no serviço diplomático brasileiro cresceu de 12,87% em 1981 para 18,08% em 2002. Destas, a maioria, cerca de 47,87% concentra-se nos níveis intermediários da carreira – nas classes de Primeira Secretária e Conselheira. No que concerne ao ingresso, a média anual fica em torno de 20% a 30%, proporção que se mantém com poucas variações até o nível de Conselheira. Não obstante, observa-se redução considerável da participação das mulheres nos cargos mais elevados. O Serviço Exterior brasileiro conta atualmente com apenas 8 Embaixadoras no total de 98 Embaixadores.

O atual governo tem se esforçado em melhorar este quadro. Em março, no contexto das comemorações do Dia Internacional da Mulher, e em atendimento à solicitação da Secretaria Especial de Políticas para as

Mulheres, feita a todos os Ministérios, para que realizassem ações nessa data, o Ministério das Relações Exteriores promoveu uma série de seminários no Instituto Rio-Branco (a Academia Diplomática Brasileira) sobre o tema da mulher. Teve especial repercussão mesa redonda sobre mulher na diplomacia, da qual participaram Embaixadoras do México, Egito, Portugal, além do próprio Ministro das Relações Exteriores.

Os critérios subjetivos para as promoções sem dúvida representam sério empecilho à progressão das mulheres na carreira. Isso se deve em grande parte a aspectos culturais por um lado, e, por outro, ao fato de que a comissão que julga as candidaturas à promoção é composta apenas de homens. Ciente dessa situação, o atual Ministro designou uma mulher para ocupar o cargo de Subsecretária para Assuntos Políticos, cargo mais alto ocupado por uma mulher no Serviço Exterior brasileiro nos últimos tempos, que integrará a referida Comissão.

9. Saúde

Saúde Sexual e Reprodutiva

Reconhecimento do direito à saúde, incluindo o direito ao planejamento familiar.

A Constituição Federal, de 1988, reconheceu a universalidade do direito à saúde e o dever do Estado de oferecer gratuitamente condições a toda a população para ter acesso a esse direito. Também assegura a mulheres e homens o direito ao planejamento familiar. Antecipou-se, pois, a legislação brasileira às recomendações da Conferência Mundial de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994.

Em 1996, o direito ao planejamento familiar foi regulamentado por Lei Federal, que introduziu em seu texto a perspectiva da integralidade da saúde da mulher em todas as fases de sua vida, assegurando o acesso aos métodos contraceptivos reversíveis e reconhecendo o direito à esterilização tubária e à vasectomia. Essa Lei criou proteções para que mulheres e homens não sejam enganados, induzidos ou forçados à prática da esterilização. Está assim, a Lei brasileira em consonância com o artigo 12 da CEDAW.

Mortalidade materna

O exame dos dados existentes sobre a saúde das mulheres no Brasil, apesar das leis garantidoras desse direito, revela, ainda, uma distância entre os direitos e a sua plena efetividade. Assim, conforme destacado no Relatório Nacional, ainda se mantém em patamares altos a razão da mortalidade materna no Brasil, apesar da tendência à queda verificada, no período de 1980 a 1987, pela expansão da rede pública de saúde, e a partir do final da década de 1990, provavelmente relacionada à melhoria da qualidade da assistência obstétrica e do planejamento familiar. Esses foram os períodos em que ocorreram maiores investimentos em saúde da mulher no Brasil.

Buscando as causas dos óbitos maternos não se pode deixar de relacioná-los às condições sociais e econômicas desfavoráveis da população, incluindo baixa escolaridade, desemprego, baixa renda familiar, falta de equipamentos sociais que dificultam o acesso a serviços, principalmente nas áreas rurais. Nesse sentido, para a diminuição da morte materna não bastam as ações específicas no âmbito da saúde, mas a articulação de políticas sociais de eliminação da pobreza, de segurança alimentar, de emprego e renda, aliadas à ampliação e à melhoria da qualidade dos serviços da rede pública de saúde que incluem uma maior atenção e um maior respeito dos profissionais de saúde para com as mulheres que recorrem aos seus cuidados. Essa é a perspectiva do atual governo brasileiro.

Ainda, para diminuir a mortalidade materna faz-se necessário, diante da dimensão continental do Brasil e da descentralização do sistema de saúde, fortalecer os mecanismos de controles governamental e social, de monitoramento e de avaliação da execução das políticas de saúde, de forma a superar os entraves a sua efetividade, saldando uma dívida com as mulheres brasileiras.

Aborto

O difícil acesso a métodos anticoncepcionais e o número ainda insuficiente de serviços para o atendimento às mulheres em situação de violência sexual tem levado a gestações indesejadas e à realização de abortos clandestinos que predispõem as mulheres a óbitos maternos. O aborto, que durante muito tempo constituiu a 2ª ou 3ª. causa de mortalidade materna, a partir de 1998

passa a ser a 5ª. causa de óbito materno no Brasil. A legislação brasileira ainda não se adequou às recomendações do Plano de Ação da Conferência Mundial da Mulher, realizada em Beijing, em 1995, que considerou o aborto uma questão de saúde pública e apontou para a necessidade do abrandamento de leis repressoras.

As diversas ações já referidas e a elaboração de normas técnicas em curso para atendimento às complicações do aborto em curso; bem como a oferta continuada de métodos anticoncepcionais, certamente contribuirão para a redução da morbi-mortalidade por aborto.

Saúde das mulheres rurais

Os indicadores de saúde para a área rural revelam que as mulheres rurais contam com cobertura bem menor do que as mulheres urbanas, tanto no que se refere à saúde reprodutiva quanto à saúde em geral. Além disso, as mulheres rurais apresentam índices maiores de analfabetismo e maior vulnerabilidade em geral fruto da situação de pobreza em que vivem, em sua grande maioria.

Ao investir, desde meados da década de 1990, na implantação dos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e, a partir de 2001, no Programa de Interiorização do Profissional de Saúde e no treinamento de parteiras, o Ministério da Saúde ampliou a atenção à área rural. No entanto, reconhecendo que essas ações são ainda insuficientes para dar respostas às necessidades específicas das mulheres, o nosso Governo está intensificando as linhas de ações e implantando programas sociais de combate à fome e à pobreza, de geração de emprego e renda, bem como de aprofundamento do processo de reforma agrária.

Recursos orçamentários para a saúde da mulher

No período de 1997 a 2002, os investimentos do Ministério da Saúde com a Saúde da Mulher apresentaram crescimento. No ano de 2003, especificamente para a redução da morte materna existe uma estimativa de aplicação de recursos financeiros em torno de 300 milhões de dólares. Além desses gastos, a saúde da mulher conta com recursos oriundos de outros programas específicos do Ministério da Saúde como: o Programa de Prevenção do Câncer e Assistência Oncológica, Programas Saúde da Família e

de Agentes Comunitários de Saúde, Programa DST/AIDS, Programa de Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis, Programa Saúde da Pessoa Idosa, Programa Saúde do Trabalhador, Programa Saúde Mental, Programa Saúde de Populações Indígenas e do Programa Saúde das Pessoas Portadoras de Deficiência, voltados para mulheres e homens.

Ações do novo governo a partir de janeiro de 2003

O Ministério da Saúde estabelece como meta, para os próximos anos, a redução de 25% da razão da mortalidade materna nas cidades–capitais das 27 Unidades da Federação. Para alcançar tal meta e ampliar as ações de saúde da mulher, incluindo o planejamento familiar, o Ministério está implementando diversas linhas de ação, contemplando a diversidade étnica/racial.

Em articulação com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres o Ministério da Saúde firmou Protocolo que:

- a) Tornou o óbito materno evento de notificação compulsória;
- b) Reativou a Comissão Nacional de Mortalidade Materna e já está implantando Comitês de Morte Materna em todos os estados, capitais e municípios com população superior a 100.000 habitantes;
- c) Criou o Disque Saúde Mulher para tornar acessíveis informações sobre serviços existentes.
- d) Está promovendo debate nacional sobre direitos sexuais e reprodutivos com ênfase no planejamento familiar e na paternidade responsável.

O Ministério da Saúde também tem dentre outras metas o desenvolvimento de programas e ações voltadas para:

- a) Apoiar as Secretarias de Saúde dos estados e municípios das capitais com população acima de 100.000 habitantes na elaboração e execução de planos de ação para a redução da morte materna, incluindo a aquisição de meios de transportes para as gestantes, organização de sistema de referencia e contra-referencia para atendimento das gestantes, de mulheres vítimas de violência sexual, implementação de medidas para redução da taxa de cesáreas;

- b) Expansão do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Determinar a ampliação de incentivos financeiros para ampliar as ações de pré-natal e parto;
- d) Aumentar o número de hospitais que realizam a laqueadura tubária e a vasectomia em cumprimento à Lei do Planejamento Familiar;
- e) Ampliar a disponibilidade de métodos anticoncepcionais reversíveis em todas as unidades do Programa Saúde da Família;
- f) Treinar parteiras e doulas comunitárias;
- g) Formar mais de 1000 enfermeiras obstetras.

10. Violência

Violência Doméstica e Sexual

O combate à violência contra as mulheres, em especial o combate à violência doméstica e sexual, exige o empenho do poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; o envolvimento da sociedade civil organizada; e também de outras esferas de decisão nacionais e internacionais.

Além das propostas para o Legislativo, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, elaborou e está implementando o Plano Nacional de Ação para Prevenção contra todas as Formas de Violências praticada contras as Mulheres. Entre as suas principais ações, destacam-se:

Em relação às Delegacias de Atendimento às Mulheres – DEAM's

- a) a Articulação federal, estadual e municipal para capacitação permanente dos servidores e servidoras das delegacias existentes, humanizando o atendimento e inserindo o recorte de gênero;
- b) a Avaliação e diagnóstico destas Delegacias, bem como promoção de metodologia para capacitação permanente de profissionais nelas envolvidos;
- c) a Articulação federal, estadual e municipal para a inclusão de conteúdos programáticos de relações sociais de gênero, étnico-raciais, cidadania e direitos humanos, em concursos públicos, cursos de formação nas Academias de Polícia e Guardas Municipais;
- d) a Articulação entre a Secretaria Nacional e Estaduais de Segurança Pública para a ampliação do número e qualificação das Delegacias da Mulher;

e) a Articulação entre as Secretarias Nacional e Estaduais de Segurança Pública para revisão e atualização do “Diagnóstico de Vitimização”, no Brasil, visando a construção de indicadores para as políticas públicas na área de gênero.

Quanto às Casas–abrigo

Estão em desenvolvimento:

- a) a Revisão dos atuais critérios de avaliação e monitoramento para financiamento de projetos de Casas–Abrigo, para mulheres em situação de violência;
- b) o Monitoramento do atual atendimento realizado pelos serviços existentes, observando os critérios revisados;
- c) o Desenvolvimento do Protocolo de Atendimento das Casas–Abrigo;
- d) a Articulação com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que em parceria com o Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas seja estendido o atendimento às mulheres e seus filhos menores, oriundos de Casas–Abrigo e que permanecem com risco de vida, bem como para aquelas que vivem em regiões que não possuam proteção ao enfrentamento à violência.

Em parceria com o Ministério da Educação estão previstas as seguintes ações:

- a) Capacitar diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais trabalhadores de instituições de ensino, nas questões de gênero e no combate à violência contra a mulher e à violência intrafamiliar;
- b) Instituir concursos relacionados ao tema “discriminação e violência” em atividades pedagógicas.
- c) Oferecer às mães em situação de violência, programa de alfabetização;
- d) Introdução nos livros didáticos, distribuídos no sistema público de ensino, do tema do combate à violência contra a mulher e violência Intrafamiliar incluindo-os nos conteúdos curriculares.

Tráfico de Seres Humanos

No que se refere ao tráfico de seres humanos, o Governo Brasileiro reconhece a gravidade do problema, sendo signatário do Protocolo de Palermo (Protocolo Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar). Medidas vêm sendo tomadas para coibir esta prática e punir os responsáveis,

tendo sido criado o Programa de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos, do Ministério da Justiça. Um dos primeiros passos para colocar em prática este Programa, foi a recente parceria firmada entre esse Ministério e o escritório das Nações Unidas contra o crime e as drogas. Deste Programa participam entidades internacionais, Governos Federal, Estaduais e Municipais. São seus objetivos principais:

- a) Capacitação de policiais e operadores de direito para punir redes criminosas responsáveis pelo tráfico de pessoas para fins de exploração no exterior;
- b) Criação de um banco de dados, nacional, sobre tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, tendo em vista que existem, ainda, dificuldades de acesso a informações.

Caso Maria da Penha Maia Fernandes

Esse caso trouxe repercussões de âmbito nacional e internacional. A morosidade do judiciário brasileiro para julgar o acusado, causou indignação no Movimento de Mulheres Brasileiras que, como último recurso, levou o caso à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA, com base na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ambas ratificadas pelo Governo brasileiro.

A denúncia foi apresentada pelo Centro por Justiça e Direitos Humanos e pelo Comitê Latino Americano de Defesa de Direitos da Mulher no Brasil. Tal iniciativa propiciou a aprovação do Informe 105/2000, resultando nas seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

- a) Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável das agressões e tentativa de homicídio contra a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes.
- b) Investigar as irregularidades do processo e atrasos em seu andamento, bem como tomar medidas administrativas, legislativas e judiciárias de direito, com relação aos responsáveis.
- c) Adotar, sem prejuízo das ações contra o responsável civil das agressões, medidas necessárias para que seja assegurada à vítima reparação simbólica e material pelas violações sofridas, particularmente pela morosidade da justiça.

Além das recomendações específicas, a Comissão recomendou ainda a tomada de várias iniciativas junto ao Poder Judiciário e a Polícia brasileira, de forma a simplificar e agilizar processos, sensibilizar operadores do direito, funcionários judiciais e policiais e evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Cumprimento das recomendações

Informamos que o agressor da Sra. Maria da Penha, que havia sido julgado e condenado a 10 anos de reclusão, em maio de 1991, já foi preso em outubro de 2002 e está cumprindo pena, de acordo com a legislação brasileira.

Ainda não foram adotadas, pelo Estado brasileiro, as demais sanções recomendadas para o caso específico. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, através de sua consultoria jurídica e sua ouvidoria, em processo de implantação, acompanhará o caso.

Com relação às recomendações de ordem geral, cabe informar que a nossa Secretaria tem como uma de suas prioridades o desenvolvimento do Plano de Ação para a Prevenção de Todas as Formas de Violência Praticadas contra as Mulheres, já descrito anteriormente.

Exploração, Abuso Sexual e Maus Tratos de Criança e Adolescentes

A legislação prevê punição severa para o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A exploração sexual de crianças e adolescentes constitui uma das piores violações dos direitos humanos. O silêncio das vítimas e das famílias impede um registro preciso sobre esta forma de violência. O papel da família na exploração sexual é extremamente complexo. Muitas são as evidências do envolvimento de familiares, provocados muitas vezes pelas desigualdades sociais e dificuldades financeiras; é uma questão assustadora, além de ter como agravante a sub-notificação dessa violência.

Consciente de sua responsabilidade, o Governo brasileiro entende que para enfrentar a questão são necessários esforços coletivos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da sociedade civil organizada.

Crianças e Adolescentes em Situação de Rua

A primeira palavra a se dizer sobre esse tema é prevenção. Crianças e adolescentes fazendo das ruas o seu espaço de sobrevivência não são apenas “um problema a ser enfrentado”, mas um sintoma de uma doença mais grave de que padece a sociedade brasileira. As políticas do Governo voltadas para erradicar esse problema estão articuladas com outras políticas sociais de enfrentamento da pobreza, incluindo políticas de educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer, bem como com as ações da sociedade civil organizada.

11. Trabalho

Proteção à maternidade

A legislação trabalhista sempre se preocupou com a proteção à maternidade criando normas específicas que incluem a licença maternidade remunerada de 120 dias e a garantia de permanência do vínculo empregatício durante a gravidez e após 90 dias finda a licença. Tramita no Congresso Nacional projeto de lei que iguala os direitos da trabalhadora doméstica ao dos demais trabalhadores, e que tem o apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Creche

A legislação também reconhece o direito à creche para os filhos de trabalhadores homens e mulheres e garante o ensino primário gratuito. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente declarou como direito da criança de 0 a 6 anos de idade o acesso à creche e à educação pré-escolar.

Trabalho infantil

Também no que se refere às crianças e adolescentes a legislação brasileira, em consonância com as normas da OIT, proíbe o trabalho para menores de 17 anos, admitindo-se apenas a atividade de aprendiz sob orientação de profissional, a partir de 14 anos de idade.

No entanto, a pobreza leva contingentes de crianças e adolescentes para o mercado de trabalho em condições de absoluta precariedade. Dentro desse contingente, estão as meninas e adolescentes que trabalham como empregadas domésticas muitas das vezes sem remuneração, em troca de

comida e habitação precária. O atual Governo está intensificando as ações e desenvolvendo campanhas, veiculadas pela mídia, para a erradicação de trabalho infantil.

Desemprego e diferença salarial

Os grandes problemas que se colocam para homens e mulheres trabalhadoras são: a ampliação da informalidade do trabalho, realizado sem os vínculos contratuais trabalhistas e sem os benefícios da previdência social; e o aumento do desemprego. Tanto no emprego formal, quanto no informal, persistem as diferenças salariais entre homens e mulheres e que são prejudiciais às mulheres, em especial às mulheres negras.

Ações do Governo a partir de janeiro de 2003

Em articulação com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério de Assistência e Promoção Social e o Ministério da Justiça, entre outros, estão desenvolvendo diversos programas e ações:

- a) ampliação da cobertura de creches e de pré-escolas para as faixas etárias de 0 a 6 anos;
- b) O combate ao trabalho infantil como prioridade do atual governo, intensificando ações fiscalizadoras e a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, voltado para apoiar as famílias de crianças e adolescentes, através de recebimento do recurso do Programa Criança-Cidadã, o que permite retirar a criança do trabalho e mantê-la na escola;
- c) Contratação de 5.672 jovens, de idade acima de 14 anos, no período de janeiro a abril de 2003, como aprendizes;
- d) Destinação de recursos para o combate ao trabalho infantil que não é apenas uma ação ministerial, mas um programa de ação do governo;
- e) Programa de Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho, com ênfase no trabalho da mulher;
- f) Programa Primeiro emprego voltado para jovens maiores de 18 anos que busca orientar e sensibilizar as empresas para a sua contratação formal;
- g) Ações específicas de fiscalização das atividades com expressiva participação de mão-de-obra feminina;
- h) Projetos na área de qualificação profissional atendendo a critérios preferenciais de sexo e raça/etnia, incluindo as mulheres em zonas rurais;

i) Edição de cartilhas sobre trabalho doméstico com informações sobre legislação trabalhista e previdenciária, documentação e informações diversas.

12. Mulheres Rurais

No conjunto dos movimentos sociais brasileiros, destacam-se os inúmeros grupos de mulheres rurais que, anualmente, promovem a Marcha das Margaridas demandando por seus direitos específicos e por direitos relativos à ampliação e efetivação da cidadania em geral. Esta manifestação pública das trabalhadoras rurais, cujo movimento tem apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, reuniu em 2002, mais de 20 mil mulheres na capital do Brasil, e pretende, em 2003, reunir 50 mil mulheres.

Conforme assinalado no Relatório Nacional, no Brasil são cerca de 16 milhões de trabalhadoras rurais. A grande maioria não tem nenhum rendimento por serem trabalhadoras em unidades familiares e aquelas que são remuneradas percebem por seu trabalho cerca de 25% a menos que os homens em igual situação.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário tem, entre suas metas:

- a) a implementação das ações do Programa de Igualdade de Gênero, Raça e Etnia;
- b) a ampliação de recursos especiais para mulheres no Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Além disso, o Ministério do Desenvolvimento Agrário incluiu ações voltadas para:

- a) Promoção e apoio à produção, rompendo com a divisão sexual do trabalho;
- b) Garantia do acesso das mulheres aos programas de agricultura familiar;
- c) Ampliação do acesso à terra, a equipamentos e à qualificação profissional;
- d) Linha de crédito rural para as mulheres.

É importante destacar que algumas propostas estruturais contidas no Programa Fome Zero são voltadas exatamente para a geração de emprego e

renda, principalmente nas áreas rurais. Destacam-se, também, o apoio à agricultura familiar e a assistência técnica adequada para os agricultores familiares, bem como o fortalecimento dos assentados da reforma agrária. Tais propostas contemplam a transversalidade de gênero e o novo Governo, assessorado pela nossa Secretaria, já está respondendo às demandas das trabalhadoras rurais no que concerne principalmente ao acesso a terra, ao crédito, à capacitação, a cuidados com sua saúde, em especial sua saúde reprodutiva, dentre outras necessidades por elas apontadas.

No que se refere à distribuição étnica/racial entre as mulheres rurais ainda não há dados estatísticos que permitam revelar tal diversidade. Dados disponíveis de 2002 sobre a distribuição das mulheres negras e afrodescendentes permitem localizá-las regionalmente, evidenciando a grande concentração desse segmento da população localiza-se nas regiões nordeste e sudeste do país.

13. Mulheres Indígenas

No campo legislativo ocorreram avanços sobre o estatuto legal dos indígenas com a entrada em vigor do novo Código Civil, em 2003. Este Código prevê a elaboração de Lei especial que deverá estar calcada na orientação da Convenção 169, da OIT, assinada pelo Estado Brasileiro.

Quanto à situação das mulheres indígenas, esta se reveste de uma dramaticidade extra, qual seja, os escassos dados estatísticos que possam dar visibilidade social a esse segmento da população.

No âmbito do Governo federal, os órgãos responsáveis pelo trato das questões indígenas são: a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; a Fundação Nacional do Índio, o Departamento de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Combate à Discriminação; a Secretaria Especial de Estado de Direitos Humanos; e o Ministério da Justiça.

Estão sendo intensificadas, desde a Conferência de Durban, as ações desses órgãos para apurar e punir os autores de violências contra as mulheres indígenas, em especial aquelas praticadas por garimpeiros em zonas de

fronteira; bem como as denúncias do Conselho Indigenista Missionário – CIM sobre esterilizações forçadas ou induzidas praticadas contra as mulheres indígenas e já objeto de processos no Poder Judiciário. Além disso deverão ser implementadas as ações específicas para a saúde das mulheres indígenas como parte das atividades do Ministério da Saúde.

Enfrentar o silêncio que cerca as condições de vida das mulheres indígenas, reconhecendo suas necessidades culturais, políticas, econômicas e sociais, valorizando na elaboração das políticas públicas suas próprias formas de representação, é uma das principais iniciativas do programa do Governo Federal assumido no documento Políticas Públicas para as Mulheres.

O Governo brasileiro, assessorado, dentre outros órgão, pelas Secretarias Especiais de Políticas para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial, dentro do Programa Fome Zero, contempla política de segurança alimentar para as comunidades indígenas. A primeira ação desta política está sendo desenvolvida no Estado de Mato Grosso do Sul, região do país onde se concentram os maiores índices de mortalidade infantil e de desnutrição observados em relação a essas populações. O Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome assinou um convênio com o governo desse estado para financiar ações de caráter estruturante, beneficiando mais de 11 mil famílias indígenas e apoiando ações para o desenvolvimento auto-sustentável.

14. Encerramento

Ao concluir, reafirmamos o compromisso do Estado brasileiro com os Planos de Ação das Conferências do Cairo (1994) e de Beijing (1995) que orientam as políticas governamentais internamente e que, em Fóruns internacionais continuarão a ser defendidas.

O Compromisso do Governo brasileiro ao dar status ministerial às Secretarias Especial de Políticas para as mulheres e de Promoção da Igualdade Racial é prova, ao mesmo tempo, do reconhecimento, da legitimidade, desta reivindicação dos movimentos de mulheres e de afrodescendentes; da responsabilidade com os compromissos internacionais já firmados pelo Estado brasileiro e da centralidade das políticas para enfrentar as

desigualdades e os efeitos perversos da exclusão e das violências de gênero e de raça em nosso país.

As metas apontadas pelo nosso governo em 2003, a serem executadas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, visam construir relações igualitárias entre homens e mulheres em nosso país, e estão alicerçadas em dados expressivos das desigualdades ainda existentes, tão eloqüentemente demonstradas no Relatório Nacional. Muitas dessas metas, programas e ações, já foram destacadas por mim, e pelas integrantes da Delegação brasileira, perante este Comitê. O detalhamento das ações da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres está apresentado no Documento Políticas Públicas para as Mulheres, que em sua versão em espanhol, distribuímos para o Comitê.

Sabemos que a transversalidade das ações governamentais é estratégica para responder ao desafio de superar as desigualdades entre homens e mulheres e entre as próprias mulheres. Por isso, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres trabalha em consonância com todos os Ministérios, com destaque para a articulação com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Superar o quadro das desigualdades e alcançar patamares dignos de vida para as mulheres é condição básica para atingirmos os objetivos centrais do novo governo: democracia com inclusão, erradicação do analfabetismo e da fome e igualdade entre homens e mulheres.

Finalizo com as palavras do Presidente Luis Inácio Lula da Silva:

“Nosso compromisso com todas as mulheres brasileiras, em sua diversidade, é afirmado no aprofundamento da democracia, no combate aos preconceitos e ao racismo, na ação firme para enfrentar a discriminação e exclusão. Se a pobreza tem cara feminina, a luta contra a pobreza também assim será”.

Minhas saudações e respeitos às Senhoras e Senhores integrantes do Comitê da CEDAW.

ONU - Organização das Nações Unidas
29ª Sessão - 30 de junho a 18 de julho de 2003

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS
DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW) AO GOVERNO BRASILEIRO

Nova Iorque, outubro de 2003

Nações Unidas

Informe do Comitê para a eliminação da Discriminação contra a Mulher ⁴
28º período de sessões
(13 a 31 de Janeiro de 2003)

29º período de sessões
(30 de Junho a 18 de Julho de 2003)

Assembléia Geral

1. Documentos Oficiais

Quinquagésimo oitavo período de sessões
Suplemento N° 38 (A/58/38)

“2. Relatório inicial e relatórios periódicos segundo, terceiro, quarto e quinto combinados.”

Brasil

76. O Comitê examinou o relatório inicial e os relatórios periódicos segundo, terceiro, quarto e quinto combinados do Brasil (CEDAW/C/BRA/1-5) em suas sessões 610^a, 611^a e 616^a. Celebradas nos dias 1º a 7 de julho de 2003 (ver CEDAW/C/SR. 610, 611 e 616).

Apresentação pelo Estado-Parte

77. Ao apresentar o relatório, a representante do Brasil destacou que o relatório, que abrangia 17 anos, oferecia uma visão geral das medidas adotadas pelo Governo desde 1985, em cumprimento ao disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e era o resultado de um esforço coletivo realizado por organizações de mulheres e especialistas em direitos humanos, em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. O relatório constituía um

⁴ Revisão – Professor Carlos Eduardo Quedes; Versão - Dr. Eustáquio Antón Câmara – tradutor juramentado e intérprete Comercial, matrícula n° 23

importante instrumento para o Governo, cujos principais objetivos incluíam a redução da pobreza e o fortalecimento dos direitos dos cidadãos. Além disso, em 2002, o Brasil havia ratificado o Protocolo Facultativo da Convenção e reconhecido a competência das cortes internacionais de direitos humanos.

78. A representante informou ao Comitê que haviam sido criados três mecanismos institucionais para lutar contra a discriminação, a saber: a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criada em 1º de janeiro de 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculados diretamente à Presidência da República; e que o novo Governo estava disposto a fortalecer as políticas públicas para proteger e promover os direitos da mulher, alocando para isso os recursos orçamentários e humanos necessários.

79. Depois de atualizar a informação que figurava no relatório do Brasil, a representante referiu-se às novas iniciativas legislativas e aos progressos realizados nas áreas da autonomia econômica da mulher, trabalho, saúde, ensino e violência contra a mulher.

80. Entre as medidas legislativas, a representante destacou uma lei de 1996, na qual se reconhecia o direito ao planejamento familiar no contexto do Sistema Único de Saúde e a entrada em vigor de um novo código civil, em janeiro de 2003. Apesar das melhorias constitucionais e legislativas, continuavam existindo certos preconceitos e atitudes sexistas e discriminatórias em relação à mulher. Por exemplo, as empregadas domésticas não estavam totalmente amparadas pela legislação trabalhista e não existia um reconhecimento legal dos direitos das pessoas que mantinham relações homossexuais. Era urgente que se realizasse a reforma do Código Penal de 1940, para eliminar disposições que discriminavam a mulher, como as graves penas impostas à realização do aborto que a legislação vigente permitia estritamente em situações específicas. A representante também lamentou o fato de que não existia nenhuma lei para lutar contra a violência doméstica e proteger as vítimas dessa violência.

81. Depois de afirmar que as características mais marcantes da sociedade brasileira eram a desigualdade e as elevadas taxas de exclusão social, a

representante se referiu aos âmbitos em que persistiam as discriminações contra as mulheres. A pobreza estava concentrada na população negra ou de origem africana, e as mulheres, nesses grupos, encontravam-se em uma situação particularmente desfavorável. O programa “Fome Zero” do Governo, que constituía a diretriz fundamental para lutar contra a fome e as causas estruturais da pobreza, incluía ações voltadas às mulheres.

82. Ainda que, no geral, as mulheres tivessem um nível de escolaridade superior ao dos homens, essa situação não se refletia em taxas comparáveis de conquistas profissionais e remuneração para a mulher. Entre as mulheres negras, os indicadores de conquistas educativas eram consideravelmente inferiores ao das mulheres brancas. Se haviam empreendido novas iniciativas para aumentar a taxa de assistência à escola e ao financiamento do ensino, assim como para revitalizar todos os níveis de ensino visando superar a discriminação racial e estrutural.

83. Mesmo que o acesso da mulher ao poder estivesse se dando em diferentes níveis, como conseqüência, entre outras coisas, de seu acesso ao mercado de trabalho e da melhoria do seu nível de ensino, continuava sendo baixa sua representação na vida política. A representante ofereceu uma visão geral do número de mulheres que desempenhavam cargos em diferentes setores da administração e, depois disso, mostrou que as mulheres brasileiras representavam mais de 51% da população, porém, apenas 8,75% dos representantes eleitos para o Congresso Nacional. Ainda não havia gerado resultados significativos uma lei, de 1995, na qual se exigia que os partidos políticos apresentassem um mínimo 30% e um máximo 70% de candidaturas por sexo. Além disso, havia poucas mulheres no poder judiciário.

84. A representante destacou que o novo Governo, que incluía cinco ministras, estava tentando adotar medidas para aumentar as políticas de ação afirmativa, para além das cotas eleitorais, melhorar a representação da mulher brasileira na administração pública e no plano internacional e a estimular uma maior participação política da mulher por meio de campanhas nos meios de comunicação e medidas de capacitação. Por outra parte, estavam sendo executados programas para superar a resistência do judiciário em atender as demandas da mulher, programas que incluíam a

organização de seminários nacionais para sensibilizar os membros do judiciário e os organismos encarregados de fazer cumprir a lei sobre a igualdade de gênero; a tomada de consciência em relação aos tratados e convênios internacionais de direitos humanos; as reformas legislativas destinadas a eliminar discriminação contra a mulher; e a legislação destinada a fortalecer os direitos da mulher.

85. Em 1983, se pôs em prática um programa geral de saúde da mulher. Não obstante, se enfrentava uma série de dificuldades para executá-lo integralmente. Por exemplo, a taxa de mortalidade materna continuava sendo muito elevada. Ainda se observava uma tendência de feminização da epidemia do vírus de imunodeficiência adquirida/síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV/AIDS), mesmo com sua incidência diminuindo, desde 1999, resultado do Programa do Ministério da Saúde de luta contra a AIDS, que gozava de reconhecimento internacional. Estava se preparando uma série de medidas suplementares na esfera da saúde da mulher, incluindo medidas destinadas a reduzir a mortalidade materna e melhorar os direitos sexuais e reprodutivos.

86. A representante apontou que a situação do trabalho e do emprego no Brasil era precária e que a taxa de desemprego era elevada. Mesmo a mulher representando 40,4% da população ativa, tinha que superar obstáculos como a elevada taxa de desemprego, os salários tradicionalmente inferiores que recebia e a falta de estruturação das relações trabalhistas. A situação trabalhista da mulher via-se agravada por fatores de raça e etnia, assim como por aspectos regionais, dado que a pobreza concentrava-se entre as mulheres da zona rural, nas principais zonas urbanas e em certas regiões do país. O novo Governo estava pondo em prática uma série de ações para contribuir na melhoria das oportunidades para a mulher no setor produtivo.

87. Em relação à violência contra as mulheres, a representante destacou a criação, em 1985, de Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres vítimas da violência. Em histórica sentença, em 1991, o Supremo Tribunal rejeitou a “legítima defesa da honra”. A exploração sexual e o tráfico de mulheres e crianças estavam aumentando no país. Um dos objetivos do novo Governo era por em prática um programa abrangente de prevenção e combate à violência contra as mulheres, que incluía um projeto de lei sobre a

violência doméstica, melhorar os serviços para as vítimas de violência e prevenir a violência contra as mulheres.

88. Concluindo, a representante destacou importantes avanços nas condições das mulheres brasileiras e a contribuição essencial das organizações de mulheres, incluídas as organizações de mulheres negras e afro-descendentes, nos efeitos do estabelecimento de políticas públicas em apoio à implementação da Convenção. Contudo, a exclusão social e o elevado índice de pobreza afetavam principalmente às mulheres, em um país com um dos piores índices de distribuição de renda. Certos conceitos, estruturas e processos sócio-culturais mantinham a mulher numa situação de subordinação e justificavam a desigualdade de seu acesso aos recursos econômicos, sociais e políticos. O Governo e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em diálogo com as organizações da sociedade civil, estavam determinados a fazer todos os esforços para alcançar a igualdade entre as mulheres e os homens e entre as próprias mulheres, e eliminar a discriminação contra as mulheres, particularmente contra as mulheres negras e indígenas.

Observações finais do Comitê

Introdução

89. O Comitê manifesta seu agradecimento ao Estado-Parte pelo seu relatório inicial e seus relatórios periódicos segundo, terceiro, quarto e quinto combinados, os quais, ainda que apresentados com muito atraso, são sinceros, informativos, detalhados e autocríticos e fornecem informações sobre todos os níveis da República Federal.

90. O Comitê elogia o Estado-Parte pelo alto nível de sua delegação, presidida pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, de nível ministerial, e que inclui a Secretaria Especial para a Promoção de Políticas de Igualdade Racial, também de nível ministerial, representantes de dois ministérios e representantes de organizações não-governamentais. O Comitê manifesta seu reconhecimento ao Estado-Parte pela apresentação oral, na qual dá-se uma visão geral dos avanços recentes e dos problemas que ainda ficam por resolver para se alcançar a igualdade de gênero no Brasil, assim

como pelas extensas respostas escritas e pelos esclarecimentos às perguntas formuladas pelo Comitê.

91. O Comitê expressa seu reconhecimento pela retirada das reservas ao artigo 15, parágrafo 4 e ao artigo 16, parágrafo 1 (a), (c), (g) e (h) da Convenção.

Aspectos positivos

92. O Comitê elogia o Estado-Parte por sua Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da igualdade de direitos e obrigações do homem e da mulher; proíbe a discriminação no mercado do trabalho por razões de sexo, idade, cor ou estado civil; protege a maternidade como direito social, garantindo a licença maternidade, sem a perda do trabalho e do salário; e reconhece a obrigação do Estado em eliminar a violência na família.

93. O Comitê elogia o Estado-Parte pelo número de reformas legislativas adotadas desde a ratificação da Convenção, em 1984, que incluem: a lei sobre a investigação de paternidade, envolvendo crianças nascidas fora do casamento; a lei sobre o direito ao planejamento familiar; a lei que criminaliza o assédio sexual; a lei que prevê o afastamento do agressor, nos casos de violência doméstica. O Comitê também saúda a recente reforma do Código Civil, na qual se introduz a igualdade entre os cônjuges, em termos não sexistas, embora reconheça que continuam existindo algumas disposições anacrônicas.

94. O Comitê acolhe favoravelmente a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, diretamente ligada a Presidência da República e desempenhando funções de assessoria, coordenação e supervisão em relação às políticas para as mulheres. O Comitê considera que a existência do novo mecanismo nacional, a nível ministerial, expressa a firme vontade política e o compromisso do Governo de fazer o possível para alcançar a igualdade entre as mulheres e os homens, em conformidade com a Convenção.

95. O Comitê saúda o Estado-Parte pelo lançamento do Programa “Fome Zero”, destinado a lutar contra a fome e as causas estruturais da pobreza, programa com significativo impacto na situação das mulheres.

96. O Comitê reconhece o papel vibrante e catalisador das organizações não- governamentais de mulheres em relação à igualdade de gênero. Reconhece, ainda, a relação de colaboração entre o Governo e as organizações de mulheres na preparação do relatório inicial e dos relatórios periódicos segundo, terceiro, quarto e quinto articulados.

97. O Comitê observa com reconhecimento que o Estado-Parte tenha ratificado o Protocolo Facultativo da Convenção e aceitado as modificações do parágrafo 1º do artigo 20 da Convenção, relacionadas com o calendário de reuniões do Comitê.

Principais esferas de preocupação e recomendações

98. O Comitê expressa preocupação pelas grandes diferenças existentes entre as garantias constitucionais de igualdade entre as mulheres e os homens e a situação social, econômica, cultural e política em que se encontram de fato as mulheres no Estado-Parte, diferenças que se intensificam no caso das mulheres afrodescendentes e mulheres indígenas.

99. O Comitê pede ao Estado-Parte que zele pela plena aplicação da Convenção e das garantias constitucionais mediante uma reforma legislativa ampla e orientada para proporcionar uma igualdade de direitos, e que estabeleça um mecanismo de monitoramento para assegurar o pleno cumprimento das leis. Recomenda que o Estado-Parte zele para que os encarregados de aplicar as leis em todos os níveis tenham pleno conhecimento do conteúdo dessas leis.

100. O Comitê observa com preocupação que, ainda que os tratados internacionais de que o Brasil é parte tenham sido incorporados à legislação interna, existe uma discordância no judiciário e na doutrina jurídica em relação à situação desses tratados internacionais e à sua aplicabilidade imediata.

101. O Comitê recomenda que se promovam atividades de conscientização e sensibilização do judiciário, e de outras autoridades encarregadas de fazer cumprir as leis, para mudar a opinião predominante em relação à situação dos tratados internacionais na hierarquia das leis do Brasil.

102. O Comitê expressa preocupação pelo fato de que as profundas disparidades regionais em matéria econômica e social, particularmente no acesso à educação, ao emprego e a atenção à saúde, apresentam dificuldades na aplicação uniforme da Convenção em todo o país.

103. O Comitê recomenda ao Estado-Parte que zele pela uniformidade dos resultados na aplicação da Convenção no Brasil, não apenas a nível federal como também aos níveis estadual e municipal, mediante uma coordenação eficaz e o estabelecimento de um mecanismo para monitorar o cumprimento das disposições da Convenção em todos níveis e em todas as áreas.

104. O Comitê expressa sua preocupação pelo fato de que o Código Penal contenha ainda várias disposições que discriminam a mulher. Causam preocupação os artigos 215, 216 e 219 em que, para ajuizar ao autor dos delitos a que se referem esses artigos, se exige que a vítima seja uma “mulher honesta”. Também causa preocupação que no artigo 107, em que são abordados os “crimes contra os costumes”, seja prevista uma diminuição da pena se o autor contrair matrimônio com a vítima ou se esta contrair matrimônio com um terceiro. O Comitê tem conhecimento de que anteprojetos de lei de reforma do Código Penal estão sendo discutidos no Congresso Nacional.

105. O Comitê aconselha ao Estado-Parte que dê prioridade à reforma das disposições discriminatórias contidas no Código Penal, sem demora, afim de que fique em concordância com a Convenção, e leve em conta as recomendações gerais do Comitê, em particular a recomendação geral 19, referente à violência contra a mulher.

106. O Comitê vê com preocupação que, apesar da decisão adotada pelo Tribunal Supremo Federal, em 1991, o judiciário continue algumas vezes aplicando a “legítima defesa da honra” aos homens acusados de atacar ou assassinar mulheres. Preocupa ao Comitê que essas decisões conduzam a

graves violações dos direitos humanos e tenham conseqüências negativas para a sociedade, ao fortalecer as atitudes discriminatórias contra a mulher.

107. O Comitê recomenda que o Estado-Parte ponha em prática programas de capacitação e incentivo à conscientização para familiarizar os juizes, magistrados, e outros profissionais do direito, com relação à Convenção e ao seu Protocolo Facultativo. Também recomenda que o Estado-Parte ponha em prática atividades de sensibilização dirigidas ao público em geral, em relação aos direitos humanos da mulher.

108. O Comitê expressa preocupação pela evidente persistência de opiniões, comportamentos e imagens estereotipados e conservadores sobre o papel e as responsabilidades das mulheres e dos homens, que reforçam a situação de inferioridade da mulher em todas as esferas da vida.

109. O Comitê recomenda que se formulem políticas e se executem programas dirigidos aos homens e às mulheres com o objetivo de contribuir na eliminação dos estereótipos vinculados aos papéis tradicionais na família, no lugar de trabalho e na sociedade em geral. Também recomenda que se incentive os meios de comunicação a projetar uma imagem positiva da mulher e da igualdade de condição e responsabilidades das mulheres e dos homens nas esferas tanto privada como pública.

110. O Comitê expressa preocupação pelos efeitos da pobreza sobre as mulheres brasileiras de ascendência africana, as mulheres indígenas, as mulheres chefes de família e outros grupos de mulheres socialmente excluídos ou marginalizados e sua posição desvantajosa em relação ao acesso à educação, à saúde, ao saneamento básico, ao emprego, à informação e à justiça.

111. O Comitê recomenda ao Estado-Parte que, nas medidas de erradicação da pobreza adotadas, se dê atenção prioritária às mulheres brasileiras afro-descendentes, às mulheres indígenas, às mulheres chefes de família e a outros grupos de mulheres excluídos ou marginalizados, mediante políticas e programas que contenham recursos suficientes para atender a suas necessidades concretas.

112. Sem deixar de reconhecer os esforços realizados para fazer frente à violência contra a mulher, entre eles a implantação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e as Casas Abrigo para mulheres, o Comitê expressa preocupação pela persistente violência contra mulheres e meninas, a violência doméstica e a violência sexual, a indulgência com que são punidos os autores desses atos de violência e a ausência de uma lei específica sobre a violência doméstica. O Comitê também expressa preocupação pelo fato de que a violência contra a mulher, incluídas a violência doméstica e a violência sexual, não seja abordada em grau suficiente devido à falta de informação e de dados.

113. O Comitê recomenda ao Estado-Parte adotar todas as medidas necessárias para combater a violência contra a mulher, de conformidade com a recomendação geral 19 do Comitê de prevenir a violência, punir os agressores e prestar serviços às vítimas. O Comitê recomenda que o Estado parte adote sem demora uma lei sobre a violência doméstica e tome medidas práticas para acompanhar de perto e monitorar a aplicação de uma lei desse tipo e avaliar sua eficácia. O Comitê solicita ao Estado-Parte que proporcione informações gerais e dados sobre a violência contra a mulher em seu próximo relatório periódico.

114. O Comitê expressa preocupação pelas informações segundo as quais as mulheres indígenas são vítimas de abusos sexuais por parte de integrantes de unidades militares e garimpeiros de ouro em terras indígenas. O comitê observa que o Governo está considerando a possibilidade de preparar um código de conduta para regulamentar a presença de forças armadas em terras indígenas.

115. O Comitê pede ao Estado-Parte que adote as medidas necessárias para incentivar a conscientização a respeito das mulheres e meninas indígenas e zele para que a violência sexual contra elas seja perseguida e punida como delito grave. Também recomenda ao Estado-Parte que adotar medidas preventivas, como a rápida realização de investigações disciplinares e a realização de programas de educação em direitos humanos dirigidos às forças armadas e aos encarregados de manter a ordem pública.

116. O Comitê expressa preocupação pelo aumento das diferentes formas de exploração sexual e do tráfico de mulheres e meninas no Brasil, tanto no plano interno, quanto no plano internacional. Preocupa-se particularmente com a participação do pessoal da polícia e sua cumplicidade na exploração e tráfico, assim como a impunidade dos que as maltratam, dos agressores, dos exploradores e dos traficantes, segundo foi colocado no relatório do Estado-Parte. O Comitê observa que existe uma falta de dados desagregados por sexo e que a informação sobre exploração sexual de crianças e adolescentes de rua é insuficiente.

117. O Comitê recomenda a formulação de uma ampla estratégia para combater o tráfico de mulheres e meninas, que deveria incluir o aspecto judicial e punitivo dos infratores e a prestação de apoio e proteção às vítimas. O Comitê recomenda a introdução de medidas orientadas a eliminar a vulnerabilidade das mulheres frente aos traficantes, particularmente as jovens e as meninas. O Comitê recomenda ao Estado-Parte que promulgue legislações contra o tráfico, e dê prioridade à luta contra o tráfico de mulheres e meninas. O Comitê pede ao Estado-Parte que, em seu próximo relatório, inclua informações gerais e dados amplos sobre a questão, assim como sobre a situação das crianças e adolescentes de rua e sobre as políticas adotadas para enfrentar esses problemas específicos.

118. Sem deixar de elogiar a recente indicação de cinco mulheres como ministras e de destacar a importância das disposições jurídicas, através das quais se estabeleceram cotas para a participação da mulher em determinados órgãos escolhidos, o Comitê continua preocupado com o fato de que as mulheres ainda estão muito pouco representadas em todos os níveis e instâncias do processo de tomada de decisões políticas. Também expressa preocupação com o fato de que a aplicação das cotas seja controvertida e careça de eficácia.

119. O Comitê recomenda a adoção de uma ampla estratégia para acelerar a participação da mulher nos níveis de tomada de decisões na vida política, tanto em órgãos indicados, como em órgãos escolhidos, até conseguir uma representação equilibrada entre homens e mulheres. O Comitê recomenda que se puna devidamente o não cumprimento das disposições existentes, orientadas a estabelecer uma porcentagem mínima e máxima de cada sexo, e

que sejam estabelecidas sanções e outros meios eficazes para apoiar a sua implementação.

120. O Comitê expressa preocupação pela insuficiente representação de mulheres em cargos de responsabilidade em algumas esferas da vida profissional e pública, como no poder judiciário e na carreira diplomacia, particularmente nos cargos mais altos. Também lhe preocupa que a participação das mulheres nas posições mais elevadas da vida econômica continue sendo bem inferior à do homem.

121. O Comitê recomenda que sejam adotadas políticas pró-ativas para aumentar a participação da mulher nesses níveis e que, quando proceda, se adotem medidas especiais de caráter temporário para garantir o real empoderamento das mulheres em igualdade de condições com os homens, de conformidade com o § 1º, art. 4º da Convenção.

122. Mesmo tendo melhorado o acesso da mulher à educação, a alta taxa de analfabetismo e a baixa porcentagem de mulheres que prosseguem seus estudos além do ensino fundamental, causam preocupação ao Comitê. Também preocupa a persistência da segregação de gênero no campo educacional e suas conseqüências para o desenvolvimento profissional. Preocupa ainda o fato de que, embora o ensino seja uma profissão onde predominam as mulheres, que estas ainda estejam insuficientemente representadas no ensino superior.

123. O Comitê recomenda que se fortaleçam as medidas pró-ativas para fomentar o acesso da mulher a todos os níveis da educação e da docência, especialmente em favor de grupos de mulheres marginalizadas, e que se incentive ativamente a diversificação das possibilidades educacionais e profissionais para as mulheres e os homens.

124. O Comitê expressa preocupação pela discriminação da mulher no campo do trabalho, o que faz com que as mulheres ganhem bastante menos que os homens, independentemente de suas aptidões e formação. Também lhe preocupa que as precárias condições de emprego da mulher, em geral, incluída a segregação vertical e horizontal, fiquem agravadas pela raça e a origem étnica. O Comitê expressa ainda especial preocupação pela precária

situação dos trabalhadores do serviço doméstico, a maioria dos quais não têm reconhecido os direitos de que desfrutam outras categorias de trabalhadores, como o limite obrigatório da jornada de trabalho.

125. O Comitê recomenda que sejam adotadas medidas para garantir a aplicação do artigo 11 da Convenção, e a aplicação das relevantes convenções da Organização Internacional do Trabalho, em particular os relativos à não-discriminação no emprego e a igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho e trabalho de igual valor para mulheres e homens. O Comitê recomenda que sejam adotadas medidas para eliminar a segregação ocupacional, em particular mediante a educação e a capacitação. O Comitê recomenda que o Estado-Parte inclua todos os trabalhadores do serviço doméstico no âmbito de sua legislação trabalhista.

126. O Comitê expressa preocupação pela elevada taxa de mortalidade materna, particularmente nas regiões mais distantes, em que o acesso aos serviços de saúde é muito limitado. Também expressa preocupação pelas condições de saúde das mulheres de grupos desfavorecidos e pela elevada taxa de abortos clandestinos e suas causas vinculadas à pobreza, à exclusão e à falta de acesso à informação, entre outras. O Comitê também vê com preocupação o fato de que, apesar do progresso alcançado na luta contra o HIV/AIDS, tenha aumentado o número de mulheres infectadas, especialmente de mulheres jovens.

127. O Comitê recomenda que sejam adotadas medidas adicionais para garantir o acesso efetivo das mulheres, especialmente as jovens, as mulheres de grupos desfavorecidos e as mulheres do meio rural, a informações, aos serviços de atendimento de saúde, em particular aos relacionados com a saúde sexual e reprodutiva. Essas medidas são essenciais para reduzir a mortalidade materna e impedir que se recorra ao aborto e proteger à mulher de seus efeitos negativos para a saúde. Também recomenda que sejam estabelecidos programas e políticas para aumentar os conhecimentos sobre os métodos contraceptivos e o acesso a eles, no entendimento de que o planejamento da família é responsabilidade de ambos os integrantes do casal. O Comitê também recomenda que se fomente amplamente a educação sexual orientada particularmente aos adolescentes, prestando especial atenção à prevenção e maior controle do HIV/AIDS.

128. O Comitê observa uma carência de dados completos sobre as mulheres das áreas rurais, incluindo dados sobre a raça ou a origem étnica, assim como uma insuficiente informação sobre a sua situação geral.

129. O Comitê recomenda que o Estado-Parte emita dados completos desagregados por sexo, incluindo dados sobre a raça ou origem étnica, que mostrem a evolução e os impactos dos programas para mulheres das áreas rurais do país e os apresente no próximo relatório periódico.

130. O Comitê vê com preocupação que o Estado-Parte utilize a expressão “ações afirmativas” para descrever algumas de suas medidas orientadas a eliminar a discriminação e que não a utilize para descrever medidas especiais de caráter temporário orientadas a acelerar a igualdade.

131. O Comitê recomenda que o Estado-Parte, ao formular as políticas para alcançar a igualdade de gênero, não apenas elimine a discriminação, mas que, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 4º da Convenção, adote medidas especiais de caráter temporário para acelerar o processo orientado a conseguir a igualdade.

132. Se bem reconhece que as opiniões do Estado-Parte sobre o conceito de “eqüidade”, levam em conta situações concretas de desigualdade e colocam as bases para adotar medidas especiais de caráter temporário, o Comitê observa que as palavras “igualdade” e “eqüidade” são usados como sinônimos em todo o relatório na descrição de leis, políticas, planos e estratégias.

133. O Comitê recomenda que as palavras “eqüidade” e “igualdade” não sejam utilizadas como sinônimos ou indistintamente e que as leis, as políticas e as estratégias se apoiem numa compreensão clara, tanto teórica como prática, da palavra igualdade, para garantir que o Estado-Parte cumpra suas obrigações em relação à Convenção.

134. O Comitê pede ao Estado-Parte que, em seu seguinte relatório periódico, que deverá apresentar em 2005, responda às questões pautadas nas observações finais. Ainda pede ao Estado-Parte que melhore a coleta de

dados estatísticos, desagregados por sexo, idade, raça e origem étnica, e que informe sobre os resultados dos programas e das políticas, em fase de planejamento ou execução, em seu seguinte relatório periódico ao Comitê.

135. Levando em conta as dimensões de gênero das declarações, programas e as plataformas de ação aprovadas pelas conferências das Nações Unidas, de cúpula e sessões especiais (como o vigésimo primeiro período extraordinário de sessões da Assembléia Geral para o exame e a avaliação gerais da execução do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento, o vigésimo sétimo período extraordinário de sessões da Assembléia Geral sobre a infância, a Conferência Mundial sobre o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância e a Segunda Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento), o Comitê pede ao Estado-Parte que em seu próximo relatório periódico inclua informação sobre a aplicação dos aspectos desses documentos relacionados com os artigos pertinentes da Convenção.

136. O Comitê pede que as observações finais sejam difundidas amplamente no Brasil para que o povo brasileiro, em particular os funcionários do governo, juizes e políticos, tomem consciência dos passos que se tem dado para garantir a igualdade de direito e de fato da mulher e as medidas adicionais necessárias a esse respeito. Além disso, pede ao Estado-Parte que continue difundindo amplamente, em especial entre as organizações de mulheres e de direitos humanos, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, seu Protocolo Facultativo, as Recomendações Gerais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, assim como os resultados do vigésimo terceiro período extraordinário de sessões da Assembléia Geral, intitulado "Mulheres 2000: igualdade de gênero, desenvolvimento e paz para o século XXI".

ANEXOS

Portaria n.º 74, de 29 de maio de 2003

GRUPO DE TRABALHO
CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM
Subsecretaria de Planejamento de Políticas para as Mulheres
ZULEIDE ARAÚJO TEIXEIRA
Coordenação do Grupo de Trabalho

Coordenação Técnica
LEILA LINHARES BARSTED

SPM – Subsecretaria de Articulação Institucional
MAGALI NAVES
SÔNIA MALHEIROS MIGUEL

SPM – Subsecretaria de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas
SUELY DE OLIVEIRA

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria
IÁRIS RAMALHO CORTÊS

THEMIS – Assessoria e Estudos de Gênero
CARMEN HEIN CAMPOS

Ministério das Relações Exteriores
REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT

Ministério da Saúde
REGINA COELI VIOLA

Assessor Especial da Presidência da República
MARCO AURÉLIO GARCIA

INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA

Chefe:

EMILIA THEREZINHA XAVIER FERNANDES
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Chefe alterna:

MATILDE RIBEIRO
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Demais Integrantes:

SUELY DE OLIVEIRA
SPM – Subsecretária de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

SÔNIA MALHEIROS MIGUEL
SPM – Diretora de Programas da Subsecretária de Articulação Institucional
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

REGINA COELI VIOLA
Técnica da Área de Saúde da Mulher
Ministério da Saúde

REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT
Ministério das Relações Exteriores

IÁRIS RAMALHO CORTÊS
Assessora Técnica do CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

LEILA LINHARES BARSTED
Pesquisadora – Coordenadora Técnica do Grupo de Trabalho

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Promulga a Convenção sobre a
Eliminação de Todas as Formas de
Discriminação contra a Mulher, de
1979, e revoga o Decreto nº
89.460, de 20 de março de 1984.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 93, de 14 de novembro de 1983, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinada pela República Federativa do Brasil, em Nova York, no dia 31 de março de 1981, com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h);

Considerando que, pelo Decreto Legislativo nº 26, de 22 de junho de 1994, o Congresso Nacional revogou o citado Decreto Legislativo nº 93, aprovando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, inclusive os citados artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h);

Considerando que o Brasil retirou as mencionadas reservas em 20 de dezembro de 1994;

Considerando que a Convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 2 de março de 1984, com a reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2º;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, apensa por cópia ao presente Decreto, com reserva facultada em seu art. 29, parágrafo 2, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

Brasília, 13 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Osmar Chohfi

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.2002

Os Estados Partes na presente convenção,

CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher,

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades, proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,

CONSIDERANDO que os Estados Partes nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos tem a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,

OBSERVANDO as convenções internacionais concluídas sob os auspícios das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

OBSERVANDO, ainda, as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher,

PREOCUPADOS, contudo, com o fato de que, apesar destes diversos instrumentos, a mulher continue sendo objeto de grandes discriminações,

RELEMBRANDO que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,

PREOCUPADOS com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades,

CONVENCIDOS de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na eqüidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher,

SALIENTANDO que a eliminação do “apartheid”, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neocolonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher,

AFIRMANDO que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos à dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira, à autodeterminação e independência, bem como o respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em conseqüência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher,

CONVENCIDOS de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,

TENDO presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação mas sim que a educação dos filhos

exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

RECONHECENDO que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família,

RESOLVIDOS a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações,

CONCORDARAM no seguinte:

PARTE I

Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Artigo 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio;
- b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;

- c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
- e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Artigo 3º

Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Artigo 4º

1. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Artigo 5º

Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:

a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Artigo 6º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

PARTE II

Artigo 7º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;

b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;

c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Artigo 8º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir, à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação

alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Artigo 9º

1. Os Estados-Partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, convertam-na em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge.

2. Os Estados-Partes outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

PARTE III

Artigo 10

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres:

- a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;
- b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;
- c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;
- d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas-de-estudo e outras subvenções para estudos;

- e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre o homem e a mulher;
- f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;
- g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;
- h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.

Artigo 11

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados–Partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.

3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

Artigo 12

1. Os Estados–Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1o, os Estados–Partes garantirão à mulher assistência apropriadas em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Artigo 13

Os Estados–Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social

a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito a benefícios familiares;
- b) O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
- c) O direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

Artigo 14

1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a:

- a) Participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não-acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitário e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) Organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) Participar de todas as atividades comunitárias;

- g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos;
- h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

PARTE IV

Artigo 15

1. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei.

2. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.

3. Os Estados-Partes convém em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.

4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:
 - a) O mesmo direito de contrair matrimônio;
 - b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;

- c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
- d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
- e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;
- f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
- g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
- h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto à título oneroso.

2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

PARTE V

Artigo 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo–quinto Estado–Parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados–Partes entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica eqüitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos;

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-Partes. Cada um dos Estados-Partes poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;

3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados-Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas, no prazo de dois meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados-Partes que os tenham apresentado e comunicados aos Estados Partes;

4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-Partes convocado pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados-Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes;

5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê;

6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;

7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-Parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do Comitê nomeará outro perito entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê;

8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembléia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;

9. O Secretário-Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

Artigo 18

1. Os Estados-Partes comprometem-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito:

a) No prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e

b) Posteriormente, pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê a solicitar.

2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidos por esta Convenção.

Artigo 19

1. O Comitê adotará seu próprio regulamento.

2. O Comitê elegerá sua Mesa por um período de dois anos.

Artigo 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o Artigo 18 desta Convenção.

2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê determine.

Artigo 21

1. O Comitê, através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, informará anualmente a Assembléia Geral das Nações Unidas de suas atividades e poderá apresentar sugestões e recomendações de caráter geral baseadas no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados-Partes. Essas sugestões e recomendações de caráter geral serão incluídas no relatório do Comitê juntamente com as observações que os Estados-Partes tenham porventura formulado.

2. O Secretário-Geral transmitirá, para informação, os relatórios do Comitê à Comissão sobre a Condição da Mulher. As Agências Especializadas terão direito a estar representadas no exame da aplicação das disposições desta Convenção que correspondam à esfera de suas atividades. O Comitê poderá convidar as Agências Especializadas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas que correspondam à esfera de suas atividades.

PARTE VI

Artigo 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que seja contida:

- a) Na legislação de um Estado-Parte ou
- b) Em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

Artigo 24

Os Estados-Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos reconhecidos nesta Convenção.

Artigo 25

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.

3. Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

4. Esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

1. Qualquer Estado-Parte poderá, em qualquer momento, formular pedido de revisão desta Convenção, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A Assembléia Geral das Nações Unidas decidirá sobre as medidas a serem tomadas, se for o caso, com respeito a esse pedido.

Artigo 27

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o propósito desta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral das Nações

Unidas, que informará a todos os Estados a respeito. A notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Qualquer Estado-Parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-Parte que tenha formulado essa reserva.

3. Qualquer Estado-Parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 30

Esta convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Em testemunho do que, os abaixo-assinados devidamente autorizados, assinaram esta Convenção.

Legislação brasileira sobre a Convenção

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO N° 26 de 1994,

Aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil,

em Nova Iorque, em 31 de março de 1981, bem como revoga o Decreto Legislativo nº 93, de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 93, de 1983.

Senado Federal, 22 de junho de 1994.

SENADOR HUMBERTO LUCENA

Presidente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.316, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Promulga o Protocolo Facultativo à
Convenção sobre a Eliminação de
Todas as Formas de Discriminação
contra a Mulher.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, por meio do Decreto Legislativo nº 107, de 6 de junho de 2002;

Considerando que o Protocolo entra em vigor, para o Brasil, em 28 de setembro de 2002, nos termos de seu art. 16, parágrafo 2;

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 28 de setembro de 2002.

Brasília, 30 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Celso Lafer

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.7.2002

Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

A Assembléia Geral,

Reafirmando a Declaração e Programa de Ação de Viena e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim,

Lembrando que a Plataforma de Ação de Pequim, em seguimento à Declaração e Programa de Ação de Viena, apoiou o processo iniciado pela Comissão sobre a Situação da Mulher com vistas à elaboração de minuta de protocolo facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que pudesse entrar em vigor tão logo possível, em procedimento de direito a petição,

Observando que a Plataforma de Ação de Pequim exortou todos os Estados que não haviam ainda ratificado ou aderido à Convenção a que o fizessem tão logo possível, de modo que a ratificação universal da Convenção pudesse ser alcançada até o ano 2000,

1. Adota e abre a assinatura, ratificação e adesão o Protocolo Facultativo à Convenção, cujo texto encontra-se anexo à presente resolução;
2. Exorta todos os Estados que assinaram, ratificaram ou aderiram à Convenção a assinar e ratificar ou aderir ao Protocolo tão logo possível,
3. Enfatiza que os Estados Partes do Protocolo devem comprometer-se a respeitar os direitos e procedimentos dispostos no Protocolo e cooperar com o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher em todos os estágios de suas ações no âmbito do Protocolo;
4. Enfatiza também que, em cumprimento de seu mandato, bem como de suas funções no âmbito do Protocolo, o Comitê deve continuar a ser pautado pelos princípios de não-seletividade, imparcialidade e objetividade;
5. Solicita ao Comitê que realize reuniões para exercer suas funções no âmbito do Protocolo após sua entrada em vigor, além das reuniões

realizadas segundo o Artigo 20 da Convenção; a duração dessas reuniões será determinada e, se necessário, reexaminada, por reunião dos Estados Partes do Protocolo, sujeita à aprovação da Assembléia Geral;

6. Solicita ao Secretário-Geral que forneça o pessoal e as instalações necessárias para o desempenho efetivo das funções do Comitê segundo o Protocolo após sua entrada em vigor ;

7. Solicita, ainda, ao Secretário-Geral que inclua informações sobre a situação do Protocolo em seus relatórios regulares apresentados à Assembléia Geral sobre a situação da Convenção.

28ª Reunião Plenária, em 6 de outubro de 1999.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Os Estados Partes do presente Protocolo,

Observando que na Carta das Nações Unidas se reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres,

Observando, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem todos os direitos e liberdades nela proclamados, sem qualquer tipo de distinção, incluindo distinção baseada em sexo,

Lembrando que as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos proíbem a discriminação baseada em sexo,

Lembrando, ainda, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (doravante denominada “a Convenção”), na qual os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e concordam em buscar, de todas as maneiras apropriadas e sem demora, uma política de eliminação da discriminação contra a mulher,

Reafirmando sua determinação de assegurar o pleno e eqüitativo gozo pelas mulheres de todos os direitos e liberdades fundamentais e de agir de forma efetiva para evitar violações desses direitos e liberdades,

Concordaram com o que se segue:

Artigo 1º

Cada Estado-Parte do presente Protocolo (doravante denominado “Estado-Parte”) reconhece a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado “Comitê”) para

receber e considerar comunicações apresentadas de acordo com o Artigo 2 deste Protocolo.

Artigo 2º

As comunicações podem ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado-Parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado Parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos. Sempre que for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com o consentimento, a menos que o autor possa justificar estar agindo em nome deles sem o seu consentimento.

Artigo 3º

As comunicações deverão ser feitas por escrito e não poderão ser anônimas. Nenhuma comunicação relacionada a um Estado-Parte da Convenção que não seja parte do presente Protocolo será recebida pelo Comitê.

Artigo 4º

1. O Comitê não considerará a comunicação, exceto se tiver reconhecido que todos os recursos da jurisdição interna foram esgotados ou que a utilização desses recursos estaria sendo protelada além do razoável ou deixaria dúvida quanto a produzir o efetivo amparo.

2. O Comitê declarará inadmissível toda comunicação que:

- a) se referir a assunto que já tiver sido examinado pelo Comitê ou tiver sido ou estiver sendo examinado sob outro procedimento internacional de investigação ou solução de controvérsias;
- b) for incompatível com as disposições da Convenção;
- c) estiver manifestamente mal fundamentada ou não suficientemente consubstanciada;
- d) constituir abuso do direito de submeter comunicação;

- e) tiver como objeto fatos que tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado-Parte em questão, a não ser no caso de tais fatos terem tido continuidade após aquela data.

Artigo 5º

1. A qualquer momento após o recebimento de comunicação e antes que tenha sido alcançada determinação sobre o mérito da questão, o Comitê poderá transmitir ao Estado-Parte em questão, para urgente consideração, solicitação no sentido de que o Estado Parte tome as medidas antecipatórias necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou vítimas da alegada violação.

2. Sempre que o Comitê exercer seu arbítrio segundo o parágrafo 1 deste Artigo, tal fato não implica determinação sobre a admissibilidade ou mérito da comunicação.

Artigo 6º

1. A menos que o Comitê considere que a comunicação seja inadmissível sem referência ao Estado Parte em questão, e desde que o indivíduo ou indivíduos consinta na divulgação de sua identidade ao Estado Parte, o Comitê levará confidencialmente à atenção do Estado-Parte em questão a comunicação por ele recebida no âmbito do presente Protocolo.

2. Dentro de seis meses, o Estado-Parte que receber a comunicação apresentará ao Comitê explicações ou declarações por escrito esclarecendo o assunto e o remédio, se houver, que possa ter sido aplicado pelo Estado Parte.

Artigo 7º

1. O Comitê considerará as comunicações recebidas segundo o presente Protocolo à luz das informações que vier a receber de indivíduos ou grupos de indivíduos, ou em nome destes, ou do Estado-Parte em questão, desde que essa informação seja transmitida às partes em questão.

2. O Comitê realizará reuniões fechadas ao examinar as comunicações no âmbito do presente Protocolo.

3. Após examinar a comunicação, o Comitê transmitirá suas opiniões a respeito, juntamente com as recomendações deste último, se houver, às partes em questão.

4. O Estado-Parte dará a devida consideração às opiniões do Comitê, juntamente com as recomendações deste último, se houver, e apresentará ao Comitê, dentro de seis meses, resposta por escrito incluindo informações sobre quaisquer ações realizadas à luz das opiniões e recomendações do Comitê.

5. O Comitê poderá convidar o Estado-Parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que o Estado Parte tenha tomado em resposta às opiniões e recomendações do Comitê, se houver, incluindo, quando o Comitê julgar apropriado, informações que passem a constar de relatórios subseqüentes do Estado-Parte segundo o Artigo 18 da Convenção.

Artigo 8º

1. Caso o Comitê receba informação fidedigna indicando graves ou sistemáticas violações por um Estado Parte dos direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o Estado Parte a cooperar no exame da informação e, para esse fim, a apresentar observações quanto à informação em questão.

2. Levando em conta quaisquer observações que possam ter sido apresentadas pelo Estado-Parte em questão, bem como outras informações fidedignas das quais disponha, o Comitê poderá designar um ou mais de seus membros para conduzir uma investigação e apresentar relatório urgentemente ao Comitê. Sempre que justificado, e com o consentimento do Estado-Parte, a investigação poderá incluir visita ao território deste último.

3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os transmitirá ao Estado-Parte em questão juntamente com quaisquer comentários e recomendações.

4. O Estado-Parte em questão deverá, dentro de seis meses do recebimento dos resultados, comentários e recomendações do Comitê, apresentar suas observações ao Comitê.

5. Tal investigação será conduzida em caráter confidencial e a cooperação do Estado-Parte será buscada em todos os estágios dos procedimentos.

Artigo 9º

1. O Comitê poderá convidar o Estado-Parte em questão a incluir em seu relatório, segundo o Artigo 18 da Convenção, pormenores de qualquer medida tomada em resposta à investigação conduzida segundo o Artigo 18 deste Protocolo.

2. O Comitê poderá, caso necessário, após o término do período de seis meses mencionado no Artigo 8.4 deste Protocolo, convidar o Estado-Parte a informá-lo das medidas tomadas em resposta à mencionada investigação.

Artigo 10

1. Cada Estado-Parte poderá, no momento da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou no momento em que a este aderir, declarar que não reconhece a competência do Comitê disposta nos Artigos 8 e 9 deste Protocolo.

2. O Estado-Parte que fizer a declaração de acordo com o Parágrafo 1 deste Artigo 10 poderá, a qualquer momento, retirar essa declaração através de notificação ao Secretário-Geral.

Artigo 11

Os Estado-Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que os indivíduos sob sua jurisdição não fiquem sujeitos a maus tratos ou intimidação como consequência de sua comunicação com o Comitê nos termos do presente Protocolo.

Artigo 12

O Comitê incluirá em seu relatório anual, segundo o Artigo 21 da Convenção, um resumo de suas atividades nos termos do presente Protocolo.

Artigo 13

Cada Estado-Parte compromete-se a tornar públicos e amplamente conhecidos a Convenção e o presente Protocolo e a facilitar o acesso à informação acerca das opiniões e recomendações do Comitê em particular sobre as questões que digam respeito ao próprio Estado Parte.

Artigo 14

O Comitê elaborará suas próprias regras de procedimento a serem seguidas no exercício das funções que lhe são conferidas no presente Protocolo.

Artigo 15

1. O presente Protocolo estará aberto à assinatura por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.
2. O presente Protocolo estará sujeito à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
3. O presente Protocolo estará aberto à adesão por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção.
4. A adesão será efetivada pelo depósito de instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 16

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou a ele venha a aderir após sua entrada em vigor, o presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito de seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 17

Não serão permitidas reservas ao presente Protocolo.

Artigo 18

1. Qualquer Estado-Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e dar entrada a proposta de emendas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral deverá, nessa ocasião, comunicar as emendas propostas aos Estados-Partes juntamente com solicitação de que o notifiquem caso sejam favoráveis a uma conferência de Estados-Partes com o propósito de avaliar e votar a proposta. Se ao menos um terço dos Estados-Partes for favorável à conferência, o Secretário-Geral deverá convocá-la sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados-Partes presentes e votantes na conferência será submetida à Assembléia-Geral das Nações Unidas para aprovação.

2. As emendas entrarão em vigor tão logo tenham sido aprovadas pela Assembléia-Geral das Nações Unidas e aceitas por maioria de dois terços dos Estados-Partes do presente Protocolo, de acordo com seus respectivos processos constitucionais.

3. Sempre que as emendas entrarem em vigor, obrigarão os Estados Partes que as tenham aceitado, ficando os outros Estados-Partes obrigados pelas disposições do presente Protocolo e quaisquer emendas anteriores que tiverem aceitado.

Artigo 19

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento por meio de notificação por escrito endereçada ao Secretário-Geral

das Nações Unidas. A denúncia terá efeito de seis meses após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

2. A denúncia não prejudicará a continuidade da aplicação das disposições do presente Protocolo e a qualquer comunicação apresentada segundo o Artigo 8 deste Protocolo antes da data de vigência da denúncia.

Artigo 20

O Secretário-Geral das Nações Unidas informará a todos os Estados sobre:

- a) Assinaturas, ratificações e adesões ao presente Protocolo;
- b) Data da entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer emenda feita nos termos do Artigo 18 deste Protocolo;
- c) Qualquer denúncia feita segundo o Artigo 19 deste Protocolo.

Artigo 21

1. O presente Protocolo, do qual as versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto aos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os estados mencionados no Artigo 25 da Convenção.